



FINAXIS

**KOBOLD 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

REGULAMENTO

29 de dezembro de 2022

**REGULAMENTO DO
KOBOLD 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS**

Índice

1.	Definições.....	1
2.	Objeto.....	9
3.	Forma de Constituição	9
4.	Público Alvo.....	9
5.	Prazo.....	9
6.	Administradora.....	10
7.	Taxa de Administração	13
8.	Contratação de Terceiros	16
9.	Substituição da Administradora	21
10.	Política de Investimento.....	22
11.	Critérios de Elegibilidade.....	24
12.	Descrição dos Direitos Creditórios	26
13.	Cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos Inadimplidos e Aporte Adicional de Recursos para Fazer Frente a Despesas de Cobrança	29
14.	Fatores de Risco	30
15.	Cotas.....	43
16.	Classes de Cotas e Relação Mínima.....	45
17.	Negociação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas	47
18.	Valorização da Carteira do Fundo	47
19.	Amortização das Cotas	48
20.	Reserva de Liquidez e de Pagamento	49
21.	Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo e das Cotas de Cada Classe	50
22.	Despesas e Encargos do Fundo e Ordem de Aplicação dos Recursos.....	53
23.	Assembleia Geral.....	54
24.	Informações Obrigatórias e Periódicas	58
25.	Publicações.....	60
26.	Liquidação do Fundo e Eventos de Avaliação e de Liquidação Antecipada	60
27.	Foro	65
	ANEXO I.....	66
	ANEXO II.....	67
	ANEXO III.....	69
	ANEXO IV	71
	ANEXO V	73
	ANEXO VI	74
	ANEXO VII	78

**REGULAMENTO DO
KOBOLD 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS
CNPJ/ME nº 17.030.608/0001-61**

O, **KOBOLD 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, disciplinado pela Resolução nº 2.907/01 do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução CVM nº 356/01, pela Instrução da CVM nº 444/06 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento, conforme o disposto abaixo.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados neste Regulamento têm o significado que lhes é atribuído a seguir, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural:

“Administradora”: a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, companhia com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista 1842, Torre Norte, 1º andar, conjunto 17, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, ou quem vier a lhe suceder.

“Agência Classificadora de Risco”: A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco, conforme o caso, das Cotas Seniores.

“Agente de Cobrança”: a **KOBOLD GESTORA DE FUNDOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2.346, 16º andar, conjunto 161 B, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.852.196/0001-91, responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, ou quem vier a substituí-la nos termos do Contrato de Cobrança.

“Alocação Mínima”: percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

“Amortização Compulsória”: amortização compulsória e antecipada das Cotas Seniores, que poderá ser realizada nos termos do item 19.6 abaixo exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido do Fundo (a) à Relação Mínima e/ou (b) à Alocação Mínima.

“Anexo”: significa cada um dos anexos ao presente Regulamento, cujos termos são parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

“Anúncio de Início”: cada anúncio de início de distribuição pública de Cotas Seniores do Fundo, se aplicável.

“Assembleia Geral”: Assembleia Geral de Cotistas.

“Auditor”: É a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora.

“Aviso de Desenquadramento”: correspondência eletrônica a ser enviada pela Administradora ao(s) Cotista(s) Subordinado(s), nos endereços por eles fornecidos, na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, na forma do Anexo I deste Regulamento.

“B3”: **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25.

“Banco Central”: Banco Central do Brasil.

“Banco Cobrador”: o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, responsável pelo processamento e registro dos Direitos Creditórios em conta de cobrança de titularidade do Fundo. A emissão e envio dos boletos de cobrança bancária aos Devedores será feita somente para aqueles Direitos Creditórios que a Gestora solicitar mediante instrução específica.

“Banco Depositário”: instituição financeira responsável por atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os Recursos das Contas Vinculadas, conforme termos do Contrato de Depósito.

“BOVESPAFIX”: é o sistema eletrônico de negociação de títulos de renda fixa privada administrado pela B3.

“Cedente Elegível”: cada cedente de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo que atenda aos requisitos previstos no Anexo II deste Regulamento, os quais serão verificados pela Gestora em cada Data de Aquisição.

“Cédula de Crédito Bancário” ou **“CCB”**: Cédula de Crédito Bancário, instituída pela Lei nº 10.931/04.

“Chargeback”: é a contestação integral ou parcial de uma transação realizada com Instrumento de Pagamento por seu titular em face da instituição de pagamento emissora do Instrumento de Pagamento, que poderá resultar na não realização de repasses e/ou no estorno de valores inicialmente devidos pelos Devedores aos Cedentes Elegíveis que sejam participantes de arranjo de pagamento no âmbito do SPB, conforme regulação aplicável.

“Circulação”: significa o número de Cotas devidamente subscritas e integralizadas, nos termos deste Regulamento, e não integralmente amortizadas, referente a cada classe de Cotas em cada ocasião ou evento a que se faça referência neste Regulamento.

“CMN”: Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ/ME”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

“Código Civil”: Lei nº 10.406/02.

“Conta Corrente do Fundo”: conta corrente de titularidade do Fundo mantida no Custodiante, em que os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão depositados.

“Contas Digitais”: modalidade de conta corrente de titularidade de Cedente Elegível, movimentável exclusivamente por meio de algoritmo e que destina os recursos oriundos de Direitos Creditórios Cedidos para a Conta Corrente do Fundo.

“Contas Vinculadas”: contas correntes vinculadas de titularidade de cada Cedente Elegível, movimentáveis somente pelo Banco Depositário, nos termos do respectivo Contrato de Depósito.

“Contrato de Cobrança de Título”: Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Títulos celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Banco Cobrador.

“Contrato de Cobrança”: Contrato de Prestação de Serviços de Gestão e Cobrança de Carteira de Direitos Creditórios e seus posteriores aditamentos, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e a Gestora, e o Agente de Cobrança.

“Contrato de Custódia”: Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Custodiante, com interveniência e anuência da Gestora. O Contrato de Custódia estabelece, entre outras, as obrigações do Custodiante como custodiante dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01, bem como prestador de serviços de controladoria de ativos.

“Contrato de Depósito”: os *“Contratos de Abertura de Conta Corrente Vinculada”* celebrados entre o Banco Depositário e cada Cedente Elegível, com a interveniência do Fundo, representado pela Administradora, do Custodiante, e da Gestora, e que regulam a abertura e movimentação da Conta Vinculada de titularidade do respectivo Cedente Elegível.

“Contrato de Distribuição”: Contrato de Prestação de Serviços de Estruturação e de Colocação de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas de Emissão do Fundo, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, a(s) Instituição(ões) Intermediária(s) e a Gestora, como interveniente anuente.

“Contrato de Escrituração”: Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Escriturador.

“Contrato de Gestão”: refere-se ao mesmo instrumento designado por Contrato de Cobrança.

“Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios”: cada Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e seus posteriores aditamentos, celebrado entre cada Cedente Elegível e o Fundo, representado pela Administradora, com a interveniência da Gestora, que regula as futuras cessões de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

“Contrato de Promessa de Subscrição de Cotas Subordinadas”: Contrato de Promessa de Subscrição de Cotas Subordinadas e seus posteriores aditamentos, celebrado entre o(s) Cotista(s) Subordinado(s) e o Fundo, representado pela Administradora.

“Cotas”: correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, não resgatáveis, exceto por ocasião da liquidação do Fundo ou do resgate de cada Série, sendo a amortização admitida conforme o disposto no Regulamento, em cada Suplemento ou por decisão da Assembleia Geral. As Cotas são divididas em duas classes: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

“Cotas Seniores”: aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e valorização da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento, sendo divididas em Séries, a critério da Administradora, com as características determinadas em cada Suplemento.

“Cotas Seniores em Circulação”: a totalidade das Cotas Seniores emitidas, subscritas e devidamente integralizadas, independentemente da Série a que pertença, excetuadas as Cotas Seniores que tenham sido antecipadamente resgatadas.

“Cotas Subordinadas”: aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e valorização da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

“Cotistas”: os titulares de Cotas.

“Cotistas Dissidentes”: os titulares de Cotas Seniores que não concordarem com a decisão da Assembleia Geral de deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, a quem será concedido o resgate antecipado de suas Cotas Seniores, conforme regras a serem definidas na Assembleia Geral.

“Cotista(s) Subordinado(s)”: o(s) titular(es) de Cotas Subordinadas.

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios definidos no item 11 abaixo, aplicáveis aos Direitos Creditórios, que serão verificados pelo Custodiante, em cada Data de Aquisição, previamente à liquidação financeira relativa à aquisição do Direito Creditório pelo Fundo.

“Custodiante”: **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, por meio do Ato Declaratório nº 11.590, de 21 de março de 2011, ou quem vier a lhe suceder.

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição”: cada data de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, realizada nos termos de cada Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e dos respectivos Termos de Cessão, em que o Fundo efetua o pagamento do Preço de Cessão, em moeda corrente nacional, ao respectivo Cedente Elegível.

“Datas de Amortização de Cotas Seniores”: datas das amortizações programadas das Cotas Seniores de qualquer Série, as quais serão definidas nos respectivos Suplementos.

“Data de Subscrição Inicial”: data em que os recursos ou ativos decorrentes da primeira subscrição e integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a ser determinada pela Administradora.

“Devedor Especial”: para os fins dos Critérios de Elegibilidade, ao se considerar *pro forma* a cessão de Direitos Creditórios pretendida, são os 05 (cinco) Devedores com concentração de Direitos Creditórios mais elevada em relação ao Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, computados conjuntamente, cujos percentuais de concentração encontram-se definidos no item 11 abaixo.

“Devedor Ordinário”: para os fins dos Critérios de Elegibilidade, são aqueles que não são considerados Devedores Especiais.

“Devedores”: são os devedores dos Direitos Creditórios.

“Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que o Custodiante é sediado ou em âmbito nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

“Direitos Creditórios”: direitos creditórios originados de empresas que estejam ou não em recuperação judicial ou extrajudicial ou na condição de massa falida, mas com adoção do “Regime de continuidade de negócios”, que sejam indicadas pela Gestora, nos termos da Instrução CVM nº 444/06, decorrentes de contratos de compra e venda mercantil, contratos de prestação de serviço, serviço relacionado à captura de transações realizadas com Instrumentos de Pagamento ou de contratos de adiantamento de salários para funcionários e empregados dos Cedentes Elegíveis performados ou a performar – incluindo créditos de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas – cujos pagamentos serão realizados a prazo, celebrados: **(i)** entre os próprios Cedentes Elegíveis e os Devedores, nos casos em que os Cedentes Elegíveis são credores originais; ou **(ii)** entre terceiros e os Devedores, nos casos em que os Cedentes Elegíveis não são credores originais.

“Direitos Creditórios a Performar”: os Direitos Creditórios: **(i)** os Direitos Creditórios que dependam de entrega ou prestação futura, seja pela Cedente Elegível ou por terceiros, para que possam ser exigíveis dos respectivos Devedores, nos termos do artigo 476 do Código Civil; e/ou **(ii)** os Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas.

“Direitos Creditórios Cedidos”: os Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Fundo, adquiridos dos Cedentes Elegíveis, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, formalizados por meio de Termos de Cessão.

“Direitos Creditórios Elegíveis”: os Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e demais condições deste Regulamento.

“Diretor Designado”: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da regulamentação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a esse relativas.

“Disponibilidades”: compreendem (a) caixa disponível; (b) depósitos bancários; e (c) outras aplicações de liquidez imediata.

“Documentos Comprobatórios”: Significa:

- (i)** *no caso dos Direitos Creditórios performados*: (a) no caso de Direitos Creditórios oriundos de compras e vendas mercantis ou de prestação de serviço, exclusivamente as notas fiscais eletrônicas de compra e venda ou notas fiscais eletrônicas de serviço vinculadas aos Direitos Creditórios Cedidos, em formato de arquivos XML certificados digitalmente, devendo tais notas fiscais eletrônicas ser geradas a partir de *software* da Secretaria da Fazenda do Estado em que o respectivo Direito Creditório for originado; (b) no caso específico de Direitos Creditórios originados por meio de pagamentos realizados com Instrumentos de Pagamento, os

comprovantes eletrônicos das transações realizadas pelos titulares dos Instrumentos de Pagamento e o contrato de credenciamento celebrado entre a empresa realizadora da venda e a instituição de pagamento credenciadora para operar seu sistema e, se for o caso, termo de adesão a tal contrato de credenciamento, caso o Cedente Elegível não seja a própria instituição de pagamento credenciadora, nos termos da regulação aplicável; e (c) no caso de Direitos Creditórios oriundos de contratos de adiantamento de salários, originais ou cópias autênticas dos contratos celebrados entre os Cedentes Elegíveis e os Devedores emitidos a partir de caracteres criados em computador e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificação digital nos termos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) ou outra forma de certificação digital admitida como válida pelas respectivas partes, e pela Administradora, como válida; e

(ii) no caso dos Direitos Creditórios a Performar:

(ii.1) os originais ou cópias autênticas dos contratos de fornecimento ou de prestação de serviços entre o Cedente Elegível e o Devedor, emitidos (a) em suporte analógico (i.e. via física, papel) ou (b) a partir de caracteres criados em computador e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificação digital nos termos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) ou outra forma de certificação digital admitida como válida pelas respectivas partes, e pela Administradora, como válida; ou

(ii.2) as cópias digitalizadas e certificadas digitalmente, nos termos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), ou outra forma de certificação digital admitida como válida pelas respectivas partes e pela Administradora, dos contratos de fornecimento ou de prestação de serviços entre o Cedente Elegível e o Devedor.

“Emissão”: cada emissão de Cotas que seja deliberada pela Administradora.

“Encargos do Fundo”: as despesas e encargos do Fundo descritos no item 22.1 deste Regulamento.

“Escriturador”: **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, CEP 80250-104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.758.741/0001-52, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título.

“Eventos de Avaliação”: eventos definidos no item 26.2 abaixo, cuja ocorrência enseja a interrupção dos procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, bem como convocação imediata de Assembleia Geral, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”: eventos definidos no item 26.3 abaixo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios e a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo.

“Fator Multiplicador”: fator aplicado no cálculo da remuneração alvo das Cotas Seniores, nos termos do Anexo VI a este Regulamento, a ser definido pela Administradora no Suplemento de cada Série de Cotas Seniores.

“Fator Spread”: tem o significado que lhe é atribuído nos termos do Anexo VI a este Regulamento.

“FGC”: Fundo Garantidor de Créditos.

“Fundo”: o **KOBOLD 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.030.608/0001-61.

“Gestora”: a **KOBOLD GESTORA DE FUNDOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2.346, 16º andar, conjunto 161 B, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.852.196/0001-91, responsável pela gestão dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos.

“Grupo Econômico”: em relação a determinada pessoa jurídica, significa cada conjunto de pessoas que atendam a, pelo menos, 1 (um) dos seguintes critérios, conforme aplicável: **(a)** sociedades que controlem ou sejam diretamente ou indiretamente controladas por outra sociedade, suas coligadas e sociedades em comum; ou **(b)** CNPJ/MF que apresentem a mesma raiz.

“IGP-M”: Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

“Instituição Intermediária”: instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada pelo Fundo, representado pela Administradora, para coordenar qualquer distribuição de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas.

“Instrução CVM nº 356/01”: Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, ou a norma que a substitua.

“Instrução CVM nº 400/03”: Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

“Instrução CVM nº 444/06”: Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.

“Instrução CVM nº 476/09”: Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

“Instrução CVM nº 489/11”: Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

“Instrumento de Pagamento”: instrumento de pagamento pré-pago, de débito ou pós-pago, físico ou virtual, emitido por uma instituição de pagamento emissora e pertencente a um arranjo de pagamento, no âmbito do SPB, nos termos da regulação aplicável.

“Investidores Profissionais”: investidores como tal definidos pela regulamentação vigente, atualmente conforme o artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

“Outros Ativos”: ativos listados no item 10.5 abaixo, nos quais o Fundo pode aplicar a parcela de seu Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios.

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do valor dos Direitos Creditórios, Disponibilidades e Outros Ativos de titularidade do Fundo, acrescidos eventuais valores a receber e subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos e despesas do Fundo previstos no item 22.1 e as provisões referidas neste Regulamento.

“Partes Relacionadas”: em relação a qualquer pessoa jurídica: **(a)** as pessoas jurídicas controladoras de tal pessoa jurídica; **(b)** as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa jurídica; **(c)** as sociedades coligadas de tal pessoa jurídica; **(d)** as sociedades sob controle comum de tal pessoa jurídica; e/ou **(e)** os fundos de investimento geridos ou administrados por tais pessoas jurídicas.

“Periódico”: o jornal “Valor Econômico”, ou outro que vier a substituí-lo, nos termos do item 25.2, utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo.

“Política de Seguro”: a política de seguro por meio da qual, se for o caso, os Seguros-Garantias serão contratados pelos Cedentes Elegíveis com a Seguradora.

“Preço de Cessão”: é o preço pago pelo Fundo ao respectivo Cedente Elegível como contraprestação por cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

“Primeira Série”: a primeira Série de Cotas Seniores do Fundo, nos termos do respectivo Suplemento.

“Recursos”: os valores creditados nas Contas Vinculadas.

“Regulamento”: o regulamento do Fundo.

“Relação Mínima”: a relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores em Circulação, que será equivalente a, aproximadamente, 133,34% (cento e trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento), nos termos do item 16.5 abaixo.

“Reserva de Liquidez”: montante que deverá ser mantido mensalmente pelo fundo em Disponibilidades, líquido de qualquer imposto, taxa, contribuições ou despesas de qualquer natureza, em valor, no mínimo, suficiente para pagamento ou provisionamento, conforme o caso, dos encargos e despesas do Fundo previstos no item 22.1.

“Reserva de Pagamento”: reserva mantida para pagamento das amortizações e do resgate das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas, nos termos do item 20 abaixo. “Seguradora”: a sociedade seguradora dos Direitos Creditórios, conforme contratada pela Cedente Elegível, nos termos das respectivas apólices de Seguro-Garantia.

“Seguro-Garantia”: cada seguro de crédito contratado pelos Cedentes Elegíveis com a Seguradora, tendo como beneficiário o Fundo.

“SERASA”: a **SERASA S.A.**

“Série”: cada um dos subconjuntos de Cotas Seniores, diferenciados exclusivamente por prazos e valores para Amortização, resgate e remuneração, incluindo o respectivo Benchmark, sendo que nenhuma delas deverá exceder o prazo de duração do Fundo.

“SPB”: significa o Sistema de Pagamentos Brasileiro, conforme organizado pela Lei nº 12.865/13 e regulamentado pelo Banco Central do Brasil, em especial, pelas Circulares nº 3.860/13, 3.681/13, 3.682/13, 3.885/18 e 3.887/18, conforme alteradas.

“Suplemento”: documento, cujo modelo consta do Anexo III deste Regulamento, que contém as características de cada Série de Cotas Seniores que eventualmente venha a ser emitida pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, e que, uma vez assinado e averbado pela Administradora no registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituirá parte integrante deste Regulamento.

“Taxa de Administração”: remuneração a ser paga pelos serviços de administração do Fundo, calculada conforme o item 7.1 e seguintes deste Regulamento.

“Taxa DI”: taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, calculadas e divulgadas pela B3, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Termo de Cessão”: instrumento que formaliza cada cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, que descreve os Direitos Creditórios Elegíveis objeto de cessão ao Fundo bem como especifica os termos e condições aplicáveis à referida cessão, bem como seus posteriores aditamentos, cujos modelos constam como anexo de cada Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios. O Termo de Cessão poderá ser assinado, a critério da Administradora, manualmente ou por meio de certificação digital, seja nos termos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) ou de outra forma de certificação digital admitida pelas partes como válida, ou qualquer outra empresa especializada em análise de crédito e certificação digital que vier a ser selecionada pela Administradora.

“Termo de Ciência de Risco e Adesão”: documento preparado na forma do Anexo IV deste Regulamento, a ser firmado pelos subscritores de Cotas, evidenciando sua adesão aos termos deste Regulamento.

2. OBJETO

2.1. O Fundo tem por objeto a captação de recursos no mercado de capitais doméstico para aquisição dos Direitos Creditórios e de Outros Ativos, nos termos da política de investimento descrita no item 10 abaixo.

3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

3.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas nas seguintes hipóteses: **(a)** ao término do prazo de cada Série, conforme data de resgate prevista em cada Suplemento; **(b)** ao término do prazo de duração do Fundo previsto no item 5.1 abaixo; ou **(c)** em virtude de sua liquidação antecipada, nos termos do item 26.3 abaixo, o que ocorrer primeiro. É admitida a amortização das Cotas, conforme disposto no presente Regulamento e de acordo com cada Suplemento ou conforme decisão da Assembleia Geral.

4. PÚBLICO ALVO

4.1. O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

5. PRAZO

5.1. O prazo de duração do Fundo encerra-se em 31 de agosto de 2030, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo 23, abaixo.

5.2. Caso a data mencionada no item anterior, bem como qualquer outra data ou termo final estipulado neste Regulamento, não seja Dia Útil, o evento será automaticamente prorrogado para o Dia Útil imediatamente posterior.

6. ADMINISTRADORA

6.1. O Fundo é administrado pela Administradora, que, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer, em nome do Fundo, os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Outros Ativos que integrem a carteira do Fundo, inclusive o de comparecer e votar, em nome do Fundo, em assembleias gerais ou especiais de interesse destes.

6.2. Observados os termos e condições deste Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente as obrigações previstas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode, sob sua responsabilidade, diretamente ou por meio de seus agentes, independentemente de qualquer procedimento adicional, dentre outros atos previstos em lei:

- a) por conta e ordem do Fundo, celebrar os documentos do Fundo e contratar a Agência Classificadora de Risco, o Auditor, a(s) Instituição(ões) Intermediária(s) e o Agente de Cobrança;
- b) representar o Fundo na contratação dos prestadores de serviços;
- c) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas a todos os prestadores de serviços do Fundo;
- d) registrar, às expensas do Fundo qualquer Suplemento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- e) manter atualizados e em perfeita ordem: (1) a documentação relativa às operações do Fundo; (2) o registro dos Cotistas; (3) o livro de atas de Assembleias Gerais; (4) o livro de presença de Cotistas; (5) os demonstrativos trimestrais preparados pelo Diretor Designado, nos termos do item 6.2.2 abaixo; (6) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e (7) os relatórios do Auditor e da Agência Classificadora de Risco;
- f) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio do Custodiante;
- g) entregar ao Cotista, mediante recibo e gratuitamente, exemplar deste Regulamento, do Suplemento, disponibilizar o prospecto, se houver, e os relatórios preparados pelo Auditor e pela Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo, bem como cientificá-lo: (1) do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações; e (2) da Taxa de Administração praticada;
- h) providenciar a adesão dos Cotistas a este Regulamento na mesma data de subscrição de Cotas, nos termos do Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento cujo modelo consta do Anexo IV deste Regulamento;
- i) divulgar, na periodicidade prevista no item 24.4 abaixo, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores e a atualização da classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco;

- j) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento, em especial as discriminadas no item 24 abaixo;
- k) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- l) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, conforme disposto na Instrução CVM nº 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- n) providenciar trimestralmente, no mínimo, às expensas do Fundo, a atualização da(s) classificação(ões) de risco concedida(s) à(s) série(s) de Cotas Seniores de emissão do Fundo;
- o) informar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência de tal rebaixamento;
- p) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária, ou ainda, de regimes similares do Custodiante e/ou do Banco Cobrador dos Direitos Creditórios Cedidos ou da Gestora, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e Outros Ativos para outra conta de depósito de titularidade do Fundo em outra instituição financeira;
- q) informar imediatamente à Agência Classificadora de Risco: (1) a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Auditor; (2) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada; e (3) a celebração de alterações ao Regulamento e/ou aos Suplementos, bem como de alterações relevantes a qualquer outro contrato com prestadores de serviços do Fundo;
- r) disponibilizar, mediante solicitação, as demonstrações financeiras trimestrais do Fundo à Agência Classificadora de Risco;
- s) calcular e divulgar, no fechamento de todo Dia Útil, o valor das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Subordinadas, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- t) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da regulação vigente.

6.2.1. A divulgação das informações previstas no item 6.2 i) acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Diretor Designado.

6.3. É vedado à Administradora, em nome próprio:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

6.3.1. As vedações de que trata o item 6.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

6.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, nas operações praticadas pelo Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- d) adquirir Cotas;
- e) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe foram impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares pertinentes;
- f) vender Cotas a prestação;
- g) vender Cotas Seniores a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios;
- h) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- j) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no art. 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01;
- k) obter ou conceder empréstimos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

- l) alugar, emprestar, empenhar ou caucionar os Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos; e
- m) aprovar a emissão de Cotas Subordinadas ou de qualquer Série de Cotas Seniores em desacordo com este Regulamento, em especial com o que dispõe o item 15 abaixo.

6.5. Adicionalmente ao disposto no item 6.4 acima, salvo se expressamente autorizado pelo Regulamento ou pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- a) celebrar, por conta e ordem do Fundo, quaisquer outros contratos ou compromissos que não estejam previstos ou autorizados neste Regulamento e que gerem ou possam gerar obrigações e deveres para o Fundo, incluindo a contratação de quaisquer prestadores de serviço que não estejam contemplados neste Regulamento;
- b) distratar, rescindir ou aditar o Contrato de Promessa de Subscrição de Cotas Subordinadas e/ou o Contrato de Cobrança, ressalvadas as alterações decorrentes da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, correções e ajustes de caráter não material, e das hipóteses estabelecidas naqueles instrumentos; e
- c) proceder à abertura de contas correntes bancárias ou de custódia, além daquelas previstas no Regulamento, nos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e no Contrato de Custódia, e a movimentação dessas contas de forma diversa ou para outros fins que não previstos no Regulamento, no Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e no Contrato de Custódia.

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O Fundo pagará os seguintes valores a título de Taxa de Administração:

- a) pelos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração, será devido o valor calculado de acordo com os percentuais estabelecidos na tabela abaixo em forma de cascata, ou seja, o valor total devido será a somatória dos valores proporcionais apurado para cada faixa de patrimônio líquido, sendo considerado para tanto, o patrimônio líquido consolidado de todos fundos que sejam geridos pela Gestora e administrados pela Administradora:

Faixa do Patrimônio Líquido	Percentual ao ano
Até R\$350.000.000,00	0,45%
De R\$350.000.000,01 até R\$1.000.000.000,00	0,30%
Acima de R\$1.000.000.000,01	0,25%

- b) pelos serviços de seleção de Cedentes Elegíveis, Gestão e seleção da carteira de Direitos Creditórios cedidos e cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, o Fundo pagará à Gestora, conforme autorizado pelo artigo 56, §2º, da Instrução CVM nº 356/01:

(1) uma taxa variável equivalente a um percentual variável, de acordo com a rentabilidade da Cota Subordinada, da receita gerada pela liquidação dos Direitos Creditórios no mês anterior à apuração, conforme fórmula abaixo:

$$\text{TGV} = \text{Receita Bruta} \times \text{N}$$

onde:

TGV = Taxa de Gestão Variável;

Receita Bruta = VLDC – VPDC, sendo que, quando for negativa, será considerada zero para fins de cálculo do seu valor;

VLDC = valor de liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e outros créditos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos considerando acréscimos referentes a atrasos e/ou despesas eventualmente devidos; e

VPDC = valor do preço dos Direitos Creditórios Cedidos e outros créditos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos na respectiva Data de Aquisição, sem considerar acréscimos referentes a atrasos e/ou despesas eventualmente devidos.

“N” = percentual variável de acordo com a seguinte rentabilidade da Cota Subordinada:

- (i) até 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) da Taxa DI, N será igual a 20% (vinte por cento);
- (ii) entre 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) e 250% (duzentos e cinquenta por cento) da Taxa DI, N será igual de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento).
- (iii) entre 250% (duzentos e cinquenta por cento) e 275% (duzentos e setenta e cinco por cento) da Taxa DI, N será igual a 25,0% (vinte e cinco por cento).
- (iv) entre 275% (duzentos e setenta e cinco por cento) e 300% (trezentos por cento) da Taxa DI, N será igual a 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento).
- (v) acima de 300% (trezentos por cento) da Taxa DI, N será igual a 30,0% (trinta por cento).

(2.1) Para fins de apuração do disposto neste item 2, para cálculo da taxa variável, deverá sempre ser utilizada a Cota Subordinada do último Dia Útil de cada mês, que será divulgada previamente pelo Custodiante apenas à Gestora e a Administradora do Fundo. Após calculada a taxa, o valor será informado ao Custodiante para processamento do valor definitivo da Cota Subordinada.

(2.2) Para fins de apuração da taxa de Gestão variável, devem ser utilizados os arquivos de liquidação dos micro-títulos, cuja data base será o período compreendido entre (i) o último

Dia Útil do mês anterior ao mês de referência até (ii) o penúltimo Dia Útil do mês de referência para se calcular.

(2.3) Quando do reproprocessamento do valor das Cotas Subordinadas, a Taxa de Gestão variável

deverá observar os seguintes limitadores – assim entendidos como a redução máxima da rentabilidade das Cotas Subordinadas em razão da aplicação da Taxa de Gestão variável, em pontos percentuais da Taxa DI:

(i) caso o valor da Cota Subordinada prévia enviada à Gestora e à Administradora obtenha uma rentabilidade maior ou igual a 225% e menor que 250% da Taxa DI – o limitador será equivalente 20 (vinte) pontos percentuais da Taxa DI para o reprocessamento.

(ii) caso o valor da Cota Subordinada prévia enviada à Gestora e à Administradora obtenha uma rentabilidade maior ou igual a 250% e menor que 300% da Taxa DI – o limitador passará a ser equivalente, em pontos percentuais, a 25 (vinte e cinco) pontos percentuais para o reprocessamento.

(iii) caso o valor da Cota Subordinada prévia enviada à Gestora e à Administradora obtenha uma rentabilidade maior ou igual a 300% e menor que 350% da Taxa DI – o limitador será equivalente, em pontos percentuais, a 30 (trinta) pontos percentuais da Taxa DI para o reprocessamento.

(iv) caso o valor da Cota Subordinada prévia enviada à Gestora e à Administradora obtenha uma rentabilidade maior ou igual a 350% da Taxa DI – o limitador será equivalente, em pontos percentuais, a 35 (trinta e cinco) pontos percentuais da Taxa DI para o reprocessamento.

(2) uma taxa variável, calculada mensalmente correspondente a 0,04166% (quatro mil cento e sessenta e seis centésimos de milésimos por cento) do valor do patrimônio médio das Cotas Seniores do Fundo, do mês em referência.

7.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior, devendo ser paga mensalmente à Administradora, observado o disposto no item 7.1.2 abaixo, por período vencido, no último Dia Útil de cada mês.

7.1.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

7.1.3. A remuneração acima não inclui as despesas previstas no item 22 abaixo, a serem debitadas ao Fundo pela Administradora. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias Gerais. Não estão incluídas, igualmente, despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, entre outros.

7.1.4. Além das taxas previstas neste Regulamento, não poderão ser cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída, nem taxa de desempenho.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. A Administradora poderá, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do Diretor Designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, contratar em nome do Fundo os prestadores de serviços abaixo:

- a) consultora, objetivando a análise e seleção dos Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- b) Agente de Cobrança, objetivando a realização dos serviços da cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;
- c) gestor da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos da Instrução CVM nº 356/01;
- d) Custodiante para a prestação do serviço de custódia qualificada e controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e
- e) escriturador de cotas do Fundo.

8.2. Auditor. A Administradora deverá contratar, por conta e ordem do Fundo, e às expensas do Fundo, o Auditor, que será responsável pela auditoria das demonstrações financeiras anuais do Fundo, das contas do Fundo e da atuação da Administradora, nos termos deste Regulamento.

8.3. Gestora. A Gestora será responsável por realizar os serviços de seleção de Cedentes Elegíveis dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, bem como fará a análise dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo. A Gestora será responsável ainda, na qualidade de Agente de Cobrança, pela cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos no vencimento, ficando a cargo da Administradora a gestão dos Direitos Creditórios e Outros Ativos que integrem e/ou vierem a integrar a carteira do Fundo.

8.3.1. As principais obrigações assumidas pela Gestora, nos termos do Contrato de Gestão, e pelo Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que deverão ser cumpridas conforme as boas práticas de mercado, em obediência estrita aos termos deste Regulamento e com a mesma integridade e dedicação que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, sem prejuízo de outras obrigações acessórias, perante a Administradora e o Custodiante, conforme o caso, são as seguintes:

- a) diligenciar, junto às Cedentes Elegíveis, para que todos os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos sejam efetuados pelos Devedores diretamente na Conta Corrente do Fundo mantida perante o Custodiante;
- b) prestar à Administradora ou a quem esta indicar as informações necessárias para a administração do Fundo, na forma, prazos e de acordo com os procedimentos previstos nos Contratos de Gestão e de Cobrança, nos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, nos Termos de Cessão e no Contrato de Custódia, bem como fornecer à Administradora as informações necessárias para que seja elaborado o demonstrativo trimestral de que trata o parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01;
- c) fornecer à Administradora, sempre que necessário para atender às solicitações do Banco Central, da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram indicação para aquisição ou venda de qualquer Direito Creditório Cedido, ou que venha a integrar a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos reguladores possam ter com relação a tais operações;
- d) auxiliar a Administradora em tudo quanto necessário para evitar e combater os crimes de “lavagem

de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da regulamentação aplicável;

- e) arcar com todos os custos extraordinários não previstos neste Regulamento, decorrentes de comprovada ação ou omissão na execução das tarefas e serviços que lhe são atribuídos por força do Contrato de Gestão que, eventualmente, venham a ser exigidos da Administradora, hipótese em que a Gestora obriga-se a fornecer à Administradora e ao Custodiante, em tempo hábil e com antecedência, todas as informações e recursos necessários ao pronto pagamento, por parte desta, dos valores cobrados;
- f) permitir o amplo acesso da Administradora e do Custodiante ao sistema eletrônico utilizado pela Gestora para análise e seleção dos Direitos Creditórios Elegíveis (Sistema Kobold Web);
- g) providenciar a certificação dos Cedentes Elegíveis perante autoridade certificadora devidamente cadastrada **(i)** no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil e SERASA ou qualquer outra empresa especializada em análise de crédito e certificação digital que vier a ser selecionada pela Gestora; ou **(ii)** no âmbito de sistema de certificação admitido pela Administradora e pelo Custodiante como válido;
- h) manter a conformidade dos processos, procedimentos e atividades relacionadas à seleção e aquisição de Direitos Creditórios por meio do Sistema Kobold Web com as normas, práticas e regras estabelecidas na Política de Certificação Digital e a correspondente Declaração de Práticas e Certificação, conforme definidas nos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e nos Termos de Cessão;
- i) diligenciar para que os Cedentes Elegíveis enviem os Documentos Comprobatórios com o máximo cuidado e diligência à Gestora, que por sua vez, os reencaminhará ao Custodiante ou a prestador de serviço contratado por este para a prestação do serviço de guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, em até 3 (três) dias úteis da Data de Aquisição;
- j) praticar quaisquer atos sempre em consonância com o Regulamento, em especial a Política de Análise de Direitos Creditórios, a política de investimento do Fundo seguindo sempre estritamente as ordens conferidas pela Administradora;
- k) diligenciar para que não sejam adquiridos Direitos Creditórios fora do âmbito dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e dos Termos de Cessão e não alienar, novar ou prometer descontos com relação a quaisquer Direitos Creditórios exceto se autorizado por este Regulamento, pela Administradora ou conforme previsto no Contrato de Gestão;
- l) atentar para o limite de concentração em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade estabelecidos nos artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM nº 356/01, bem como responsabilizar-se, na análise dos Devedores e dos Cedente Elegíveis coobrigados, por checar se os mesmos possuem acionistas controladores em comum, se são sociedades direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum, em relação aos Devedores e Cedente Elegíveis coobrigados que já façam parte da carteira do Fundo;
- m) checar os Grupos Econômicos a que pertencem os Cedentes Elegíveis e os Devedores na forma prevista no item 10.4 abaixo, bem como para permitir a verificação, pelo Custodiante, dos Critérios de Elegibilidade;
- n) calcular a taxa de desconto a ser utilizada para definição do Preço de Cessão dos Direitos Creditórios, a cada cessão, de acordo com o respectivo Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, a qual deverá observar as condições de mercado vigentes à época da cessão e não deverá ser inferior a

130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior;

- o) notificar os Devedores da cessão do respectivo Direito Creditório ao Fundo para os fins do artigo 290 do Código Civil, por si ou por terceiros contratados sob sua responsabilidade, informando que os Direitos Creditórios são de titularidade do Fundo, nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e dos respectivos Termos de Cessão;
- p) enquanto efetuar as funções de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, manter a Administradora e o Custodiante devidamente informados acerca dos procedimentos adotados, incluindo os procedimentos relativos ao protesto de títulos; e
- q) caso venha a receber os pagamentos de quaisquer Direitos Creditórios Cedidos, os receberá na qualidade de fiel depositária, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, devendo transferir os valores recebidos para a Conta Corrente do Fundo em até 1 (um) Dia Útil do seu recebimento.

8.4. Custodiante. O Custodiante, sem prejuízo das demais obrigações assumidas nos termos do Contrato de Custódia, será responsável pelas seguintes atividades:

- a) validar, em cada Data de Aquisição, previamente à liquidação financeira relativa à aquisição do Direito Creditório, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, observado o disposto no respectivo Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e no Termo de Cessão;
- b) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, por meio eletrônico e os procedimentos definidos nesse Regulamento e no respectivo Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e no Contrato de Custódia;
- c) fazer a custódia, administração, cobrança ordinária e/ou guarda de documentação relativos aos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto no item 12.1, inciso g) abaixo;
- d) manter atualizados e em perfeita ordem, diretamente ou por meio de terceiro contratado às suas expensas para a prestação do serviço de guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a Administradora, auditores independentes, Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo e órgãos reguladores;
- e) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Corrente do Fundo;
- f) prestar serviços de custódia dos Outros Ativos;
- g) apurar, mensalmente, o prazo médio dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do item 26.2 o) abaixo;
- h) receber quaisquer rendimentos ou valores de titularidade do Fundo, os quais serão depositados diretamente na Conta Corrente do Fundo, observado o disposto no Contrato de Custódia e no Contrato de Cobrança; e

- i) colocar à disposição da Administradora, diariamente, informações atualizadas do Fundo por meio do website www.finaxis.com.br, para apuração do valor da Relação Mínima, da Alocação Mínima e dos demais limites, índices e parâmetros referidos neste Regulamento.

8.4.1. Em razão do Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes Elegíveis, além de atuar em segmentos diversos da economia, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo VII deste Regulamento. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento. Os Cedentes Elegíveis e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: **(i) 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição**, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; ou **(ii) 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição**, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.

8.4.1.1. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Cedente Elegível, a Gestora e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

8.4.1.2. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos de Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

8.4.2. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

8.4.3. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Contrato de Custódia e nos demais instrumentos do qual seja parte, o Custodiante poderá renunciar a qualquer tempo, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento, do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, do Contrato de Custódia, nos demais documentos referentes à operacionalização do Fundo do qual seja parte, observado que, nesta hipótese, o Custodiante deverá prestar todo o auxílio necessário à instituição que vier a substituí-lo, de forma a permitir a perfeita continuidade das operações e funcionamento do Fundo. Caso seja necessário que o Custodiante continue prestando o auxílio necessário à instituição que vier a substituí-lo por prazo superior a 30 trinta dias, a Administradora deverá solicitar ao Custodiante a prorrogação do prazo pelo prazo necessário, dependendo tal prorrogação da anuência por escrito do Custodiante.

8.4.4. Caso a Assembleia Geral delibere qualquer alteração, inclusão e/ou exclusão em relação aos Critérios de Elegibilidade e o Custodiante, por qualquer motivo, não concorde com referidas modificações, o Custodiante poderá requerer o término do Contrato de Custódia em até 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento de notificação escrita da Administradora informando o Custodiante sobre a referida alteração do Regulamento. Na hipótese de requerer o término do Contrato de Custódia, deverá ser observado o prazo previsto no item 8.4.2 acima, bem como não será o Custodiante responsável pela verificação do atendimento, em cada Data de Aquisição, previamente à sua respectiva liquidação financeira, dos Direitos Creditórios com relação aos Critérios de Elegibilidade que tenham sido alterados ou incluídos sem a sua expressa concordância, desde a data da referida alteração ou inclusão até a data da efetiva interrupção da prestação dos seus serviços ao Fundo ou da sua substituição por um novo custodiante. Caso não requeira o término do Contrato de

Custódia no prazo indicado neste item, serão consideradas aceitas tacitamente pelo Custodiante as alterações promovidas pela Assembleia Geral em relação aos Critérios de Elegibilidade.

8.5. Substituição. O Fundo e/ou a Administradora, agindo sempre no interesse dos Cotistas, podem, a qualquer tempo, contratar outras instituições para prestação dos serviços referidos acima e desde que a contratação seja aprovada pela Assembleia Geral.

9. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

9.1. Os Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação poderão solicitar a convocação de Assembleia Geral para a substituição da Administradora sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo, devendo ser observado o quórum e deliberação previsto no item 23.3.1 abaixo. Para tanto, os titulares de Cotas deverão encaminhar à Administradora, no curso da referida Assembleia Geral, documento contendo as razões e os motivos da solicitação e indicar o nome, a qualificação, experiência e remuneração de, no mínimo, 3 (três) instituições notoriamente capazes de assumir todos os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos demais documentos da presente operação.

9.2. A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da respectiva convocação, para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

9.3. A Administradora permanecerá no exercício de suas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral referida no item 9.2 acima, ou por prazo inferior caso (a) assim seja deliberado na Assembleia Geral, e (b) a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, na forma da regulamentação aplicável, e comprometa-se a desempenhar suas funções de acordo com os termos e as condições deste Regulamento.

9.3.1. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos do item 9.3 acima não substitua a Administradora dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da Assembleia Geral referida no item 9.2 acima, a Administradora procederá à liquidação do Fundo até o 40º (quadragésimo) dia corrido contado da data de realização da referida Assembleia Geral.

9.4. Na hipótese de a Administradora renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item 9.2 acima, por qualquer motivo, não deliberar sobre a nomeação de instituição administradora habilitada para substituir a Administradora, o Fundo será liquidado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

9.5. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral que deliberar pela sua substituição ou, conforme o caso, antes do término do prazo estabelecido no item 9.3 acima, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e sobre sua administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a administração do Fundo, ou que quaisquer pessoas acima referidas tenham tido acesso na execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

9.6. No caso de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação da Administradora, ou qualquer evento de natureza similar, deve automaticamente ser convocada a Assembleia

Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados de sua decretação, para deliberar acerca de sua substituição.

9.6.1. A Administradora permanecerá no exercício de suas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da Assembleia Geral referida no item 9.6 acima, ou por prazo inferior caso (a) assim seja deliberado na Assembleia Geral, e (b) a instituição substituta assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora, na forma da regulamentação aplicável, e comprometa-se a desempenhar suas funções de acordo com os termos e as condições deste Regulamento.

9.6.2. Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos do item 9.6 acima não substitua a Administradora dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da Assembleia Geral referida no item 9.6 acima, a Administradora procederá à liquidação do Fundo até o 40º (quadragésimo) dia corrido contado da data de realização da referida Assembleia Geral.

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. O Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis.

10.2. O Fundo terá como meta a manutenção de um índice percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios na carteira, com o intuito de manter a meta de rentabilidade das Cotas Seniores.

10.2.1. Sempre que o percentual de Direitos Creditórios for menor que 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, a Gestora deverá notificar a Administradora informando se **(i)** irá conseguir, em até 30 (trinta) dias, adquirir Direitos Creditórios em montante suficiente para que o percentual de Direitos Creditórios seja superior a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido; ou **(ii)** se será realizada amortização de Cotas Seniores em montante a ser definido pela Administradora, considerando o volume de operações da carteira.

10.3. Sem prejuízo da Política de Análise dos Direitos Creditórios que será previamente avaliada pela Gestora nos termos do Anexo II deste Regulamento, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar, na Data de Aquisição, os Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Custodiante.

10.3.1. O Custodiante e a Administradora não se encontram obrigados a verificar o atendimento à Política de Análise dos Direitos Creditórios estabelecida no Anexo II deste Regulamento, sendo a Gestora a única responsável por tal verificação. Tal Política de Análise dos Direitos Creditórios não se confunde com os Critérios de Elegibilidade, os quais, nos termos do artigo 38, inciso II, da Instrução CVM nº 356/01 e deste Regulamento, deverão ser verificados pelo Custodiante.

10.4. A concentração em Direitos Creditórios Cedidos e/ou devidos por Cedentes Elegíveis pertencentes ao mesmo Grupo Econômico será objeto da seguinte avaliação:

- a) após a primeira cessão por cada Cedente Elegível, a Gestora analisará o Grupo Econômico a que pertence tal Cedente Elegível e informará imediatamente o Custodiante sobre o resultado dessa análise. Após a primeira análise, a Gestora deverá fazer atualizações trimestrais de cada Grupo Econômico de Cedentes Elegíveis, sempre informando imediatamente o Custodiante sobre tais atualizações; e

- b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações da Gestora nos termos das alíneas (a) e/ou (b) acima, o Custodiante fará a devida atualização em seu sistema, de forma a permitir a verificação dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios em relação às atualizações efetivadas.

10.5. O Fundo pode aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional e/ou em Outros Ativos, quais sejam:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- c) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos e valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa emitidos pelo Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal ou pelo Custodiante limitada à aplicação em títulos de cada instituição financeira em 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;
- d) cotas de fundos de investimentos classificados como renda fixa ou referenciado DI, administrados e/ou geridos por instituições do conglomerado financeiro a que pertencem a Administradora, o Custodiante e/ou as instituições identificadas na alínea (c) acima; e
- e) operações compromissadas com lastro nos ativos acima relacionados.

10.6. É vedada a aquisição pelo Fundo de ativos de renda variável, ou Cotas de Desenvolvimento Social (FDS).

10.7. O Fundo deverá sempre manter em Disponibilidades, líquida de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, a Reserva de Liquidez. Tal valor não será considerado para fins de apuração da Reserva de Pagamento, conforme item 20 abaixo.

10.8. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Outros Ativos devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM.

10.9. É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*; (b) de renda variável; ou ainda (c) em mercados de derivativos, exceto para operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, e desde que sejam realizadas em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros exclusivamente na modalidade “com garantia”.

10.10. O Fundo pode realizar operações nas quais a Administradora, o Custodiante e/ou Partes Relacionadas aos mesmos atuem na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.10.1. Em relação às operações que tenham como contraparte a Administradora, somente serão permitidas as operações que tenham como finalidade exclusiva realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

10.11. O Fundo poderá ter até 25% (vinte e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios a Performar.

10.12. O Fundo poderá possuir em sua carteira de Direitos Creditórios Cedidos e Outros Ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; sendo que, com relação aos Direitos Creditórios a Performar, o referido limite aplica-se também com relação aos respectivos originadores dos Direitos Creditórios. A concentração de Direitos Creditórios Cedidos será verificada na forma do item 10.4 acima. Tal percentual poderá ser elevado, nos termos da regulamentação aplicável, quando o Devedor ou coobrigado:

- a) seja companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central; ou
- c) seja sociedade empresarial cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo tenham sido elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

11.1. Os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são, exclusiva e cumulativamente:

- a) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida e as informações fornecidas pela Gestora, o percentual correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios devidos por cada Devedor Ordinário não deverá exceder 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior;
- b) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, quando a relação entre as Cotas Subordinadas e Patrimônio Líquido for maior ou igual a 25% (vinte e cinco por cento) e menor que 35% (trinta e cinco por cento), deverão ser obedecidos os seguintes parâmetros de concentração, conforme apurados em cada Data de Aquisição:
 - 1) o percentual correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Especiais não deverá exceder em conjunto 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; e
 - 2) o percentual correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes Elegíveis e/ou respectivos Grupos Econômicos (conforme informações fornecidas pela Gestora), considerados em conjunto, não deverá exceder 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior;
- c) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, quando a relação entre as Cotas Subordinadas e Patrimônio Líquido for maior ou igual a 35% (trinta e cinco por cento) e menor que 40% (quarenta por cento), deverão ser obedecidos os seguintes parâmetros de concentração, conforme apurados em cada Data de Aquisição:
 - 1) o percentual correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Especiais não deverá exceder em conjunto 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; e

- 2) o percentual correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes Elegíveis e/ou respectivos Grupos Econômicos (conforme informações fornecidas pela Gestora), considerados em conjunto, não deverá exceder 65% (sessenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior;
- d) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, quando a relação entre as Cotas Subordinadas e Patrimônio Líquido for maior ou igual a 40% (quarenta por cento) e menor que 65% (sessenta e cinco por cento), deverão ser obedecidos os seguintes parâmetros de concentração, conforme apurados em cada Data de Aquisição:
- 1) o percentual correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Especiais não deverá exceder 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; e
 - 2) o percentual correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes Elegíveis e/ou respectivos Grupos Econômicos (conforme informações fornecidas pela Gestora), considerados em conjunto, não deverá exceder 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior;
- e) considerando-se *pro forma* a cessão pretendida, quando a relação entre as Cotas Subordinadas e Patrimônio Líquido for maior ou igual a 65% (sessenta e cinco por cento), deverão ser obedecidos os seguintes parâmetros de concentração, conforme apurados em cada Data de Aquisição:
- 1) o percentual correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores Especiais não deverá exceder 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior; e
 - 2) o percentual correspondente ao somatório do valor dos Direitos Creditórios cedidos pelos 5 (cinco) maiores Cedentes Elegíveis e/ou respectivos Grupos Econômicos (conforme informações fornecidas pela Gestora), considerados em conjunto, não deverá exceder 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior;
- f) o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios originados por meio de CCB;
- g) os Direitos Creditórios não poderão ter data de vencimento inferior a 1 (um) Dia Útil contados da respectiva Data de Aquisição e tampouco superior a 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) dias contados da respectiva Data de Aquisição, sendo que o prazo médio ponderado pelo respectivo volume dos Direitos Creditórios não poderá exceder 210 (duzentos e vinte) dias. Não será admitida a aquisição de Direitos Creditórios cuja data de vencimento seja posterior (a) à data de encerramento do Fundo; ou (b) à data de resgate da Série de Cotas Seniores em circulação mais longa;
- h) o Devedor e/ou o Cedente Elegível não podem ser sociedade direta ou indiretamente controlada, coligada ou controlada da Gestora, da Administradora e/ou do Custodiante (conforme informações fornecidas pela Gestora ao Custodiante).

11.2. Caberá ao Custodiante a verificação, em cada Data de Aquisição, previamente à liquidação financeira relativa à aquisição do Direito Creditório, pelo Fundo, dos Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas neste Regulamento. Os limites de concentração acima, no que

tange aos Grupos Econômicos dos Cedentes Elegíveis ou dos Devedores, serão verificados pelo Custodiante com base nas informações a serem prestadas pela Gestora.

12. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1. Nos termos do inciso (x) do artigo 24 da Instrução CVM nº 356/01, são descritas as características inerentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, as quais não constituem Critérios de Elegibilidade:

- a) os Direitos Creditórios podem ser originários de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial conforme o inciso (v) do §1º, do Artigo 1º da Instrução CVM nº 444/06, ou de empresas que estejam financeiramente regulares;
- b) os Direitos Creditórios são originários de contratos de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços (inclusive serviço relacionado à captura de transações realizadas com Instrumentos de Pagamento) ou contratos de adiantamento de salários para funcionários e empregados dos Cedentes Elegíveis, performados ou a performar, cujos pagamentos serão realizados a prazo pelos Devedores. Os Direitos Creditórios poderão ser de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios performados, consubstanciados, no mínimo, em (a) no caso de Direitos Creditórios oriundos de compras e vendas mercantis ou de prestação de serviço, exclusivamente as notas fiscais eletrônicas de compra e venda ou notas fiscais eletrônicas de serviços vinculadas aos Direitos Creditórios Cedidos, em formato de arquivos XML certificados digitalmente, devendo tais notas fiscais eletrônicas ser geradas a partir de *software* da Secretaria da Fazenda do Estado em que o respectivo Direito Creditório for originado; (b) no caso específico de Direitos Creditórios originados por meio de pagamentos realizados com Instrumentos de Pagamento, os comprovantes eletrônicos das transações realizadas pelos titulares dos Instrumentos de Pagamento e o contrato de credenciamento celebrado entre a empresa realizadora da venda e a instituição de pagamento credenciadora para operar seu sistema e, se for o caso, termo de adesão a tal contrato de credenciamento, caso o Cedente Elegível não seja a própria instituição de pagamento credenciadora, nos termos da regulação aplicável; e (c) no caso de Direitos Creditórios oriundos de contratos de adiantamento de salários, originais ou cópias autênticas dos contratos celebrados entre os Cedentes Elegíveis e os Devedores emitidos a partir de caracteres criados em computador e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificação digital nos termos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) ou outra forma de certificação digital admitida como válida pelas respectivas partes, e pela Administradora, como válida; já os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios a performar são **(i)** os contratos de fornecimento ou de prestação de serviços entre o Cedente Elegível e o Devedor, emitidos a partir dos caracteres criados em computador e de que conste a assinatura do emitente que utilize (i.a.) certificação digital nos termos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), ou (i.b) outra forma de certificação digital admitida pelas partes como válida; ou **(ii)** as cópias digitalizadas e certificadas digitalmente, nos termos da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), dos contratos de fornecimento ou de prestação de serviços entre o Cedente Elegível e o Devedor;
- c) os Direitos Creditórios Cedidos **(i)** performados serão pagos pelos Devedores (a) por meio de boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador, e os valores pagos serão creditados obrigatória e diretamente na Conta Corrente do Fundo; ou (b) por meio de depósitos nas Contas Vinculadas ou nas Contas Digitais, e os valores pagos serão creditados, pelo Banco Depositário, das Contas

Vinculadas ou nas Contas Digitais para a Conta Corrente do Fundo, após instrução do Custodiante, sem ingerência dos Cedentes Elegíveis nesse processo; **(ii)** os Direitos Creditórios a Performar de titularidade do Fundo somente poderão ser pagos pelos Devedores por meio de depósito nas Contas Vinculadas ou nas Contas Digitais e os recursos deverão ser transferidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e/ou Termo de Cessão relevante;

- d) os Direitos Creditórios decorrentes de contratos de compra e venda de produtos, de prestação de serviço e de contratos de adiantamento de salários para funcionários e empregados dos Cedentes Elegíveis serão cedidos ao Fundo **(i)** com coobrigação dos respectivos Cedentes Elegíveis; em garantia da coobrigação e da obrigação dos Cedentes Elegíveis de repassar os valores depositados nas Contas Vinculadas para a Conta Corrente do Fundo, os Cedentes Elegíveis cederão fiduciariamente, nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, todos e quaisquer valores creditados e/ou depositados nas Contas Vinculadas, nos termos do artigo 66 B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil; ou **(ii)** sem coobrigação, desde que os respectivos Cedentes Elegíveis tenham contratado um Seguro-Garantia com a indicação do Fundo como beneficiário, observado o disposto no item 12.3.2 abaixo;
- e) tendo em vista que os Direitos Creditórios serão cedidos por diversos Cedentes Elegíveis, sendo originados diretamente por tais Cedentes Elegíveis, ou por terceiros, na condição de credores originais, não é possível descrever uma política de concessão de crédito que se aplique de forma geral a todos os Direitos Creditórios. No entanto, antes da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Gestora deverá atender à Política de Análise dos Direitos Creditórios, que compreende a análise de crédito dos respectivos Devedores, dos Cedentes Elegíveis e dos Direitos Creditórios, conforme descrito no Anexo II deste Regulamento;
- f) os Direitos Creditórios inadimplidos total ou parcialmente serão objeto de cobrança pelo Agente de Cobrança, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao da data de vencimento dos Direitos Creditórios inadimplidos e seguirá as políticas de cobrança descritas no Anexo V deste Regulamento; e
- g) a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado especialmente para a prestação do serviço de guarda dos Documentos Comprobatórios, na qualidade de fiel depositário, franqueando à Administradora, sempre que solicitado, o acesso a tais documentos para fins de auditoria.

12.2. A cessão dos Direitos Creditórios será efetuada, nos termos de cada Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e do respectivo Termo de Cessão, por meio de transmissão de arquivos em meio eletrônico ou magnético.

12.3. Por meio do respectivo Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, os Cedentes Elegíveis obrigam-se a ceder ao Fundo somente Direitos Creditórios:

- a) existentes (nos termos do artigo 295 do Código Civil) e que, quando de sua cessão ao Fundo, estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, bem como não tenham sido objeto de cessão ou promessa de cessão a terceiros;
- b) que sejam líquidos, certos quando de sua cessão ao Fundo – ou, para os Direitos Creditórios a Performar, em sua data de vencimento – e estejam corretamente formalizados por meio dos

Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos quando de sua cessão ao Fundo, não sendo admitidos Direitos Creditórios formalizados verbalmente;

- c) que sejam exigíveis dos respectivos Devedores nas respectivas datas de vencimento;
- d) que, na data de celebração do respectivo Termo de Cessão, não sejam objeto de qualquer contestação judicial ou extrajudicial, por meio de um Cartório de Registro de Títulos e Documentos, contra os Cedentes Elegíveis, por parte dos respectivos Devedores e/ou terceiros;
- e) que, na data de celebração do respectivo Termo de Cessão, atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Análise dos Direitos Creditórios descrita no Anexo II deste Regulamento;
- f) cuja respectiva cessão ao Fundo não configure fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- g) que decorram de operações realizadas nos segmentos industrial, comercial, financeiro ou de serviços; e
- h) no caso dos Direitos Creditórios performados, consubstanciados em notas fiscais eletrônicas vinculadas aos Direitos Creditórios Cedidos, em formato de arquivos XML certificados digitalmente, devendo tais notas fiscais eletrônicas ser geradas a partir de *software* da Secretaria da Fazenda do Estado em que o respectivo Direito Creditório for originado.

12.3.1. *Chargebacks* serão considerados erros de formalização, sendo que todo Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios realizado junto a um participante de arranjo de pagamento no âmbito do SPB deverá prever que Direitos Creditórios que sofram *Chargeback* sejam recomprados pela Cedente Elegível.

12.3.2. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que não possuam coobrigação dos respectivos Cedentes Elegíveis e nem a contratação pelo Cedente Elegível um Seguro-Garantia do qual o Fundo seja beneficiário, com cobertura correspondente a, no mínimo, o valor de face dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo, até o limite de 30% (trinta por cento) do seu Patrimônio Líquido.

12.3.3. As obrigações dos Cedentes Elegíveis constantes do item 12.3 acima não exime o Custodiante de sua responsabilidade de validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e não exime a Gestora de verificar a Política da Análise dos Direitos Creditórios.

12.4. Caso, a qualquer tempo, venha a se constatar que qualquer dos Direitos Creditórios Cedidos não preenche os requisitos especificados no item 12.2 acima, a cessão de tal Direito Creditório será resolvida, nos termos da Cláusula 8 do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, devendo o respectivo Cedente Elegível prontamente pagar ao Fundo o Preço de Cessão respectivo, calculado *pro-rata temporis* pela mesma taxa aplicada ao Preço de Cessão, desde a respectiva Data de Aquisição do Direito Creditório até a data da efetiva resolução, sem prejuízo de eventual indenização ao Fundo por perdas e danos devidamente comprovados.

12.5. A Administradora e o Custodiante não respondem pela solvência, existência, liquidez ou certeza dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

12.6. Nos termos dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, no caso de Direitos Creditórios cedidos performados, a Gestora assume a obrigação de notificar os Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos sobre a cessão ao Fundo e sobre o pagamento nas Contas Vinculadas, quando for o caso. Em certas situações, poderá não ocorrer a notificação dos Devedores sobre acessão.

12.7. Os Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e os Termos de Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo não serão registrados em cartório de registro de títulos edocumentos.

13. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS INADIMPLIDOS E APORTE ADICIONAL DE RECURSOS PARA FAZER FRENTE A DESPESAS DE COBRANÇA

13.1. Os Direitos Creditórios Cedidos não pagos quando de seu vencimento serão objeto de cobrança, havendo sido contratado o Agente de Cobrança para prestar tais serviços. Nos casos em que os Cedentes Elegíveis forem coobrigados, ou seja, responderem solidariamente pela solvência dos Devedores, tais Cedentes Elegíveis, nos termos dos respectivos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, deverão efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou pagos parcialmente, em 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, pelo valor do vencimento corrigido pela taxa de cessão exigível do Devedor correspondente. Após o pagamento, o Cedente Elegível ficará sub-rogado em todos os direitos do Fundo em relação aos Direitos Creditórios Cedidos objeto da coobrigação.

13.2. Os procedimentos adotados para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos estão descritos no Anexo V deste Regulamento.

13.3. Todos os custos e despesas necessários para a salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos será de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora, ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de Direitos Creditórios Cedidos.

13.3.1. O Agente de Cobrança, a Administradora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de Devedores, terceiros ou dos Cedentes Elegíveis, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou, nos termos deste Regulamento, diretamente pelos Cotistas.

13.3.2. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A aplicação de recursos em despesas com tais medidas em montante que exceder este limite deverá ser previamente aprovada por Assembleia Geral convocada especialmente para este fim e, se for o caso, será aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas.

13.3.3. Na hipótese de necessidade de aporte adicional de recursos, fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (a) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o item 13.3.2 acima; e (b) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao

pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da ausência de propositura ou de prosseguimento, pelo Fundo, das medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportarem os recursos suficientes para tanto na forma deste item.

13.3.4. Os aportes deverão ser feitos em dinheiro, em valor suficiente para que o Fundo disponha dos recursos necessários para cobrir todos os custos e despesas necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou à cobrança judicial ou extrajudicial dos seus Direitos Creditórios Cedidos e dos Outros Ativos.

13.4. O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, em nenhuma hipótese será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Cedidos ao protesto ou pela inserção de nome de Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Agente de Cobrança realizar tais atividades e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

14. FATORES DE RISCO

14.1. Os Direitos Creditórios e os Outros Ativos, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a(s) Instituição(ões) Intermediária(s), ou quaisquer de suas Partes Relacionadas não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e para os Outros Ativos; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Regulamento.

14.2. As aplicações em Cotas não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, da(s) Instituição(ões) Intermediária(s), de quaisquer de suas Partes Relacionadas, ou do FGC. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento no Fundo.

14.3. Riscos de Mercado

- a) Descasamento de taxas – Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo são adquiridos com base em taxa prefixada, determinada por meio de projeção da Taxa DI em vigor no Dia Útil anterior à cessão. No entanto, a valorização da carteira do Fundo para as Cotas Seniores tem como parâmetro a Taxa DI efetiva, conforme previsto no item 18.3 abaixo. Portanto, se a Taxa DI se elevar substancialmente, os recursos do Fundo podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos titulares de Cotas Seniores, e o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a(s) Instituição(ões) Intermediária(s) e quaisquer das respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas em decorrência desses eventos, incluindo, sem limitação, a eventual perda do capital investido pelos Cotistas.
- b) Baixa valorização dos Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios Elegíveis deverá ser aplicada em quaisquer dos Outros Ativos especificados no

item 10.4 acima. No entanto, tais ativos podem apresentar valorização efetiva inferior à remuneração alvo das Cotas Seniores, que tem como parâmetro a Taxa DI efetiva, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade de referida remuneração alvo. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a(s) Instituição(ões) Intermediária(s) e quaisquer das respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas em decorrência desses eventos, incluindo, sem limitação, a eventual perda do capital investido pelos Cotistas.

- c) Marcação a mercado. A determinação de preço dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.
- d) Fatores macroeconômicos relevantes. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a distribuição de resultados aos Cotistas dependerá da solvência dos respectivos Devedores. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.
- e) Diversos setores. Os Devedores atuam em diferentes setores da economia, estando sujeitos, portanto, à retração em decorrência de recessão e/ou crise econômica. Havendo tais eventos negativos na economia, a capacidade de pagamento dos Devedores poderá ficar comprometida, o que poderá ocasionar perdas aos Cotistas.
- f) Riscos provenientes do uso de derivativos. Somente com o objetivo de proteger posições detidas à vista pelo Fundo serão contratadas operações no mercado de derivativos. Tais operações, entretanto, poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo de tal forma que os Cotistas poderão suportar prejuízos em decorrência da utilização de instrumentos derivativos. A Administradora poderá contratar operações de *swap* de taxas prefixadas pela Taxa DI ou ainda operações envolvendo contratos futuros atrelados a referida taxa, para evitar o risco de descasamento de taxas. No entanto, há a possibilidade de a Administradora não conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pelo Fundo no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido que levem a perdas patrimoniais ao Fundo e consequentemente aos seus Cotistas. Ainda, há a possibilidade de o Fundo auferir patrimônio líquido negativo em decorrência das operações realizadas, o que poderá acarretar na necessidade de realizar aportes adicionais de recursos no Fundo por seus Cotistas.
- g) Sujeição dos ativos a oscilações diversas. Os ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças

significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Como decorrência de tais oscilações, poderão ocorrer variações negativas no valor do Patrimônio Líquido, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.4. Riscos de Crédito

- a) Inexistência de garantia de rentabilidade. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da(s) Instituição(ões) Intermediária(s) ou do FGC. Igualmente, nem o Fundo nem a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou a(s) Instituição(ões) Intermediária(s), prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, a rentabilidade das Cotas provirá exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Caso o Fundo não possua caixa suficiente para pagamento de suas despesas, os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo.
- b) Inadimplência do pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo terão seu pagamento realizado diretamente pelos respectivos Devedores, estando sujeitos, portanto, ao risco de inadimplência. A decretação de falência ou deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial do Devedor pessoa jurídica, ou a insuficiência de patrimônio do Devedor pessoa física, poderá afetar o pagamento pontual dos Direitos Creditórios Cedidos. Nestes casos, o Fundo, por meio do Agente de Cobrança, deve negociar ou cobrar seu crédito diretamente do Devedor, ou de seu espólio ou sucessor. Caso a negociação e a cobrança se verifiquem infrutíferas, o Fundo deverá suportar os prejuízos daí advindos, o que afetará o patrimônio e a rentabilidade do Fundo e, por conseguinte, o investimento nas Cotas.
- c) Aquisição de Direitos Creditórios originados de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do Art. 84 da Lei 11.101/05, serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 da mesma Lei, na ordem a seguir: (1) remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência; (2) quantias fornecidas à massa pelos credores; (3) despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência; (4) custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida; (5) obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei. Assim, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios com coobrigação das Cedentes Elegíveis, que poderão estar em recuperação judicial ou extrajudicial e seja deferido o plano de recuperação judicial ou extrajudicial, o Fundo receberá apenas após o pagamento das obrigações descritas nos incisos (1) a (4) do Art. 84 da Lei 11.101/05.
- d) Inadimplemento dos Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada nos Outros Ativos. Tais títulos e ativos podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, obrigando o Fundo a suportar tais prejuízos, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.

- e) Amortização condicionada. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas derivam da liquidação dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação quanto aos Outros Ativos, após o recebimento dos recursos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Outros Ativos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a sua cobrança, judicial ou extrajudicial, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.
- f) Insuficiência da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios cedidos. Os Direitos Creditórios Cedidos poderão contar com coobrigação dos respectivos Cedentes Elegíveis, os quais serão solidariamente responsáveis pela solvência dos Devedores de tais Direitos Creditórios Cedidos. Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, não há garantias de que, uma vez acionados, os Cedentes Elegíveis tenham condições de honrar com a coobrigação. Caso a coobrigação não seja exercida, a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou a(s) Instituição(ões) Intermediária(s) não serão responsáveis, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e pela solvência dos Devedores.
- g) Exclusão ou suspensão do Seguro-Garantia. Os Direitos Creditórios Cedidos poderão contar com a contratação de um seguro pelos respectivos Cedentes Elegíveis, os quais ficarão responsáveis pelo pagamento tempestivo dos prêmios. Na hipótese de não haver o pagamento tempestivo do prêmio, a inadimplência poderá ocasionar a ineficácia ou mesmo a suspensão da cobertura, o que poderá ocasionar um efeito adverso ao Fundo e aos Cotistas.
- h) Intervenção ou liquidação extrajudicial de Seguradora. Caso seja decretado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a intervenção ou a liquidação da Seguradora nos moldes do Decreto-Lei nº 73/66, haverá o risco de o Fundo não receber as indenizações devidas pela Seguradora na hipótese dos Devedores não realizarem seus respectivos pagamentos ao Fundo, o que poderá ocasionar um efeito adverso ao Fundo e aos Cotistas.
- i) Inexistência de rendimento predeterminado. O preço de integralização das Cotas Seniores será atualizado diariamente de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido, devidamente ajustado, deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou da(s) Instituição(ões) Intermediária(s) de assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas respectivas Cotas, devidamente atualizado nos termos deste Regulamento, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.
- j) Pagamentos efetuados diretamente aos Cedentes Elegíveis ou à Gestora. Caso os Cedentes Elegíveis ou a Gestora venham receber diretamente pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, estes deverão repassá-los ao Fundo no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis que podem ser exercidas contra tais Devedores que, apesar de notificados da Cessão de Direitos Creditórios, efetuaram pagamentos de forma incorreta. O repasse dos recursos ao Fundo poderá atrasar ou deixar de ocorrer, por diversos motivos, seja pelo descumprimento puro

e simples da obrigação, ou por outras razões, tais como problemas operacionais internos ou de seus sistemas que os impeçam de realizar as rotinas e procedimentos sob sua responsabilidade, o que afetará o fluxo de recebimentos do Fundo.

- k) Concentração excessiva de Devedores Especiais ou de Cedentes Elegíveis. Conforme estabelecem os Critérios de Elegibilidade, a aquisição de Direitos Creditórios de Cedentes Elegíveis e a aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores Especiais que já façam parte do Fundo por conta de operações anteriores depende de determinados graus de concentração, os quais variam conforme o nível de subordinação do Fundo, ou seja, conforme a relação entre as Cotas Subordinadas e Patrimônio Líquido. Em caso de mudança do nível de subordinação, os graus de concentração que devem ser atendidos a cada cessão podem sofrer alterações e, com isso, inviabilizar a cessão de Direitos Creditórios por determinados Cedentes Elegíveis ou devidos por determinados Devedores Especiais, o que poderá acarretar no risco de descontinuidade (vide item 14.7 abaixo).
- l) Direitos Creditórios a Performar. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios a Performar — que incluem Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas — com os riscos daí decorrentes. Caso as operações que dariam origem a esses Direitos Creditórios não venham a ser performadas, o Fundo terá que exercer sua coobrigação perante os Cedentes Elegíveis e, caso os Cedentes Elegíveis não tenham recursos para quitar sua coobrigação, o Fundo poderá vir a sofrer prejuízos.
- m) Alteração de domicílio bancário. No caso dos Direitos Creditórios pagos mediante depósitos na Conta Vinculada, na hipótese de o Cedente Elegível alterar o domicílio de pagamento dos Devedores sem anuência do Fundo, o Fundo poderá não vir a receber os pagamentos dos Direitos Creditórios, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e seus cotistas.
- n) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente Elegível e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente Elegível e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente Elegível e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Cedentes Elegíveis. Os principais eventos que podem afetar consumatais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência dos respectivos Cedentes Elegíveis; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes Elegíveis ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes Elegíveis de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das

originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

- o) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

14.5. Riscos de Liquidez

- a) Falta de liquidez dos Direitos Creditórios. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, conforme o disposto no item 26 abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas (por exemplo, pelo fato dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não serem exigíveis dos respectivos Devedores). Neste caso, os Cotistas terão suas Cotas resgatadas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos. Em virtude da falta de liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, não há garantias (1) de que haverá mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios Cedidos, e (2) de que, caso encontrem comprador, o preço praticado atenderá às expectativas dos Cotistas. Por esta razão, existe a possibilidade dos investidores do Fundo (1) incorrerem em prejuízos em uma eventual negociação dos Direitos Creditórios Cedidos recebidos na ocasião da liquidação antecipada do Fundo, ou (2) serem obrigados a permanecer como titulares dos Direitos Creditórios Cedidos até seu respectivo vencimento em decorrência da inexistência de mercado secundário para negociação de tais ativos. A falta de liquidez dos Direitos Creditórios também poderá ocasionar o pagamento das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios.
- b) Falta de liquidez dos Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada em Outros Ativos. Tais títulos e ativos podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor), o que poderia, eventualmente, afetar pagamentos de amortização e/ou resgate a Cotistas, afetando a liquidez esperada de suas Cotas.
- c) Baixa liquidez das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo ou da Série a que pertençam, ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo, não havendo, por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da(s) Instituição(ões) Intermediária(s) qualquer obrigação de adquirir qualquer quantidade de Cotas. Dessa forma, os Cotistas estarão sujeitos à baixa liquidez do mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, não havendo qualquer garantia de que os investidores do Fundo encontrarão compradores no mercado secundário para suas Cotas. Caso sejam encontrados compradores para as Cotas, não há qualquer garantia de que o preço praticado atenderá às expectativas dos Cotistas, havendo, inclusive, a possibilidade de perdas substanciais em caso de alienação de Cotas no mercado secundário. Por fim, não existe qualquer garantia de que o Cotista conseguirá alienar suas Cotas.
- d) Insuficiência da Reserva de Liquidez. O Fundo poderá não ter recursos para a constituição da Reserva de Liquidez, como, por exemplo, em caso de inadimplência maciça e/ou iliquidez do mercado secundário de Direitos Creditórios. Ademais, o montante a ser mantido em Disponibilidades para formação da Reserva de Liquidez pode ser insuficiente para fazer quaisquer pagamentos de

responsabilidade do Fundo. Desse modo, a existência da Reserva de Liquidez não constitui garantia de pagamento pelo Fundo de amortizações, resgates ou despesas. A não constituição ou o não atendimento da Reserva de Liquidez, a qualquer tempo durante a vigência do Fundo, é considerada um Evento de Avaliação nos termos do item 26.2, alínea q) abaixo.

- e) Insuficiência da Reserva de Pagamento. O Fundo poderá não ter recursos para a constituição da Reserva de Pagamento, como, por exemplo, em caso de inadimplência maciça combinada com iliquidez do mercado secundário de Direitos Creditórios. É também possível que, não obstante a constituição da Reserva de Pagamento, o Fundo não tenha, na data prevista, meios suficientes para pagamento de amortizações programadas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em caso de súbita elevação substancial da Taxa DI, o que faria com que houvesse um aumento do valor a ser amortizado aos titulares de Cotas Seniores. Desse modo, a existência da Reserva de Pagamento não constitui garantia de pagamento das amortizações programadas de Cotas Seniores. O não atendimento da Reserva de Pagamento é considerado um Evento de Avaliação nos termos previstos no item 26.2, alínea p) abaixo, situação em que deverá ser interrompida a aquisição de Direitos Creditórios e convocada Assembleia Geral para os fins do item 26.2.1 abaixo.

14.6. Riscos Operacionais

- a) Falhas ou substituição do Agente de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Cabe-lhe realizar, por via extrajudicial ou judicial, diretamente ou por meio de empresas de cobrança por ele contratadas, a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Assim, qualquer falha de procedimento, pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial, estabelecimento de regime de administração especial temporária, ou ainda, de regimes similares para o Agente de Cobrança poderá acarretar no recebimento a menor ou não recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, bem como atraso ou inoccorrência de repasse destes recursos ao Fundo. Nestas hipóteses, poderá ser necessária a via judicial para se obter os recursos, e/ou a substituição do Agente de Cobrança, casos em que o Patrimônio Líquido e/ou a rentabilidade do Fundo poderão ser afetados de forma negativa.
- b) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Anexo VII a este Regulamento. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e de forma não integral, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se

referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

- c) Guarda e conservação da documentação. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos serão custodiados e conservados pelo Custodiante ou por prestador de serviço contratado para a prestação do serviço de guarda, na qualidade de fiel depositário, sendo que o descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.
- d) Necessidade de aporte de recursos adicionais. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Outros Ativos e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas Seniores, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar aporte de recursos adicionais ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas Seniores do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese dos Cotistas Seniores reunidos em Assembleia Geral não aprovarem referido aporte de recursos, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.
- e) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, dos Cedentes Elegíveis, dos Devedores, coobrigados e/ou da Seguradora, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- f) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta do Fundo, em conta do Fundo mantida junto ao Banco Cobrador ou em Conta Vinculada de titularidade do Cedente. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

- g) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

14.7. Risco de Descontinuidade

- a) Desenquadramento da Alocação Mínima. O Fundo deve observar a Alocação Mínima. Entretanto, não há garantia de que os Cedentes Elegíveis desejarem ceder e/ou a Gestora conseguirá originar novos Cedentes Elegíveis de forma que os mesmos possam ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à exigência da Alocação Mínima. Assim, a existência do Fundo dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima pode inclusive levar à Amortização Compulsória de Cotas Seniores.
- b) Amortização Compulsória de Cotas Seniores. As Cotas devem ser amortizadas com base no cronograma de amortização estabelecido em cada Suplemento. No entanto, há eventos que podem ensejar a Amortização Compulsória. Dessa forma, há a possibilidade de os titulares de Cotas receberem valores antecipadamente, e eventualmente inferiores aos esperados, não havendo inclusive qualquer garantia de que os investidores do Fundo encontrarão investimentos de risco e retorno similares na hipótese de eventual recebimento antecipado de recursos.

14.8. Riscos Relacionados aos Cedentes Elegíveis

- a) Invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Com relação aos Cedentes Elegíveis, a cessão de Direitos Creditórios, sem prejuízo do disposto nos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios, ao Fundo pode ser anulada ou tornada ineficaz, afetando negativamente o Patrimônio Líquido, caso realizada em: (1) fraude contra credores, inclusive da massa, se na Data de Aquisição os Cedentes Elegíveis estiverem insolventes; (2) fraude à execução, caso (i) quando da cessão os Cedentes Elegíveis sejam sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-las à insolvência; ou (ii) sobre os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo pendente demanda judicial fundada em direito real; e (3) fraude à execução fiscal, se os Cedentes Elegíveis, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuserem de bens para total pagamento da dívida fiscal.
- b) Resilição ou resolução dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios. Os Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios poderão ser resilidos de pleno direito pelo Fundo ou pelos Cedentes Elegíveis, a seu exclusivo critério, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificativa, bem como poderão ser resolvidos no caso de inexecução de obrigações por uma das partes, como o descumprimento, pelos Cedentes Elegíveis, da obrigação de manter vigente e eficaz o Seguro-Garantia contratado, em caso de Direito Creditório cedido sem coobrigação e, se for o caso, da respectiva Política de Seguro-Garantia. A existência do Fundo dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima pode levar à Amortização Compulsória de Cotas Seniores e à liquidação antecipada do Fundo.
- c) Registro dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e dos Termos de Cessão. Os

Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e os Termos de Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. A ausência de registro dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e dos Termos de Cessão de Direitos Creditórios pode afetar a eficácia de tais cessões dos Direitos Creditórios perante terceiros que eventualmente adquiram de boa-fé quaisquer direitos sobre tais Direitos Creditórios, o que poderá provocar atrasos e afetar negativamente os resultados do Fundo.

- d) Falha de sistemas. Os sistemas dos Cedentes Elegíveis ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle dos Cedentes Elegíveis e da Administradora. Alguns Cedentes Elegíveis, sobretudo aqueles que sejam participantes de arranjo de pagamento no âmbito do SPB, dependem da operação eficiente e ininterrupta de seus sistemas de tecnologia da informação, *softwares*, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas desses Cedentes Elegíveis ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle desses Cedentes Elegíveis ou da Administradora, tais como incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, entre outros. Defeitos, vírus ou violações dos sistemas dos Cedentes Elegíveis e de terceiros, erros ou atrasos no processamento das transações de pagamento e falhas no sistema de telecomunicações podem afetar a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão ao Fundo.
- e) Manutenção de licenças operacionais. As atividades dos Cedentes Elegíveis e a originação dos Direitos Creditórios podem depender da manutenção de licenças operacionais. Em especial, no SPB, instituições de pagamento – emissoras e credenciadoras –, bem como instituidores de arranjo de pagamento, devem ser autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que exige o cumprimento de determinadas regras para a manutenção dessa licença. Portanto, as atividades dos Cedentes Elegíveis, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo, podem depender de licenças outorgadas. Os termos de tais licenças poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo. No caso de Cedentes Elegíveis que sejam outras empresas participante de arranjo de pagamento no âmbito do SPB mas não sujeitas a autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento, a manutenção da vigência e da eficácia dos contratos por meio do qual estão relacionadas ao arranjo de pagamento em que atuam e a uma instituição de pagamento emissora ou credenciadora, conforme o caso, também é essencial para que tal participante de arranjo de pagamento possa operar na indústria de meios de pagamento e o término desses contratos poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e de suas Cotas.

14.9. Outros Riscos

- a) Concentração dos investimentos do Fundo em Direitos Creditórios. O Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos Creditórios Cedidos, observada a manutenção da Reserva de Liquidez e da Reserva de Pagamento. Nesse contexto, não será possível uma ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em uma espécie primordial de investimento (Direitos Creditórios). Como a possibilidade de perda de patrimônio do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações em uma ou em poucas modalidades de investimento, uma inadimplência maciça de Direitos Creditórios Cedidos poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- b) Inexigibilidade de Direitos Creditórios. O Fundo poderá, eventual e involuntariamente, adquirir Direitos Creditórios relacionados a empréstimos decorrentes de operações em que pessoas tenham agido fraudulentamente, identificando-se falsamente para obter vantagem indevida em nome e sob a

responsabilidade de terceiros, mas obtendo em benefício próprio os recursos liberados. Ocorrida esta hipótese, o Fundo não poderá exigir o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos por parte dos Devedores lesados, restando-lhe somente exigir dos Cedentes Elegíveis a restituição do preço pago pelos créditos fraudulentos. A restituição devida poderá demorar a ocorrer ou, ainda, os Cedentes Elegíveis poderão não dispor de recursos para tanto. Em ambos os casos, haverá impacto negativo no Patrimônio Líquido e na rentabilidade do Fundo. Caso os Cedentes Elegíveis descumpram com a obrigação de restituir o preço pago pelos créditos fraudulentos, isto acarretará na rescisão do respectivo Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios.

- c) Necessidade de aprovação dos titulares das Cotas Subordinadas para determinados assuntos. O item 23.2 abaixo confere o direito de voto aos titulares de Cotas Subordinadas em determinadas matérias e estabelece a necessidade de aprovação dos mesmos em determinadas deliberações relevantes da Assembleia Geral. Ademais, no item g) abaixo são estabelecidos quóruns qualificados de aprovação por titulares de Cotas Seniores para a aprovação de determinadas matérias pela Assembleia Geral. Referido direito dos titulares das Cotas Subordinadas assim como a existência de quóruns qualificados para aprovação de certas matérias por titulares de Cotas Seniores podem impedir a aprovação de matérias essenciais aos interesses dos titulares das Cotas Seniores, o que pode eventualmente afetar seus interesses negativamente.
- d) Ausência de notificação aos Devedores. os Devedores poderão não ser notificados da cessão dos Direitos Creditórios, o que poderá tornar a cessão dos Direitos Creditórios ineficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão ser pagos diretamente aos Cedentes Elegíveis e, conseqüentemente, não serem recebidos, ou serem recebidos com atraso pelo Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade das Cotas.
- e) Risco de ausência de registro dos Contratos de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios ou termos de cessão. para que o Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio do cedente e do cessionário. O Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e dos Cedentes Elegíveis, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial dos Cedentes Elegíveis. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.
- f) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além de o Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios inadimplidos. Nessa hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.
- g) Intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante. A Conta Corrente do Fundo será mantida perante o Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.
- h) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. O Fundo poderá contratar um ou mais

Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios a vencer ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

- i) Cobrança dos Direitos Creditórios cedidos por empresas participantes de arranjo de pagamento no âmbito do SPB. Conforme exposto no item n) abaixo, a operacionalização e o funcionamento dos arranjos de pagamento nos quais Cedentes Elegíveis do Fundo possam estar inseridas pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre os diversos *players* da cadeia. Em decorrência de as relações jurídicas serem autônomas, os participantes de um arranjo de pagamento, a princípio, não possuem relação jurídica direta com os demais participantes envolvidos indiretamente na cadeia. Neste sentido, em caso de inadimplemento de participante do arranjo de pagamento que não tenha relação jurídica direta com o Cedente Elegível e com os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo (como, por exemplo, o titular de Instrumento de Pagamento e a instituição de pagamento emissora desse Instrumento de Pagamento), no caso de a Cedente Elegível ser a instituição de pagamento credenciadora), que afete o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ter dificuldade de cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios de tais participantes indiretos, o que poderá afetar negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.
- j) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora busca compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.
- k) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.
- l) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas

poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

- m) Descumprimento de obrigações contidas na apólice de Seguro-Garantia. Além das hipóteses de exclusão e de suspensão da cobertura dos Direitos Creditórios pela apólice de Seguro-Garantia, a inobservância, pelo Administrador e/ou pelo Cedente Elegível das respectivas obrigações previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Contrato de Cessão poderá resultar em não cobertura de Direitos Creditórios pela apólice de Seguro-Garantia.
- n) Fluxo financeiro no SPB. A operacionalização e o funcionamento dos arranjos de pagamento nos quais Cedentes Elegíveis do Fundo podem estar inseridas pressupõem a existência de diversas relações jurídicas autônomas entre os titulares dos Instrumentos de Pagamento, o instituidor do arranjo de pagamento, as instituições de pagamento emissoras, as instituições de pagamento credenciadoras e outras empresas prestadoras de serviço contratadas por estas. Em razão de tais obrigações e responsabilidades, ao ser realizada uma transação com Instrumento de Pagamento, originam-se simultaneamente diversos créditos entre referidas partes. Apesar de tal fluxo financeiro compreender créditos distintos e autônomos entre seus participantes, o inadimplemento e/ou a interrupção do fluxo financeiro por uma das partes poderá prejudicar o fluxo financeiro do arranjo de pagamento como um todo. Nesta hipótese, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado negativamente, impactando os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.
- o) Restrições previstas nos acordos entre Devedores e Cedentes Elegíveis, quando ambas forem empresas participantes de arranjo de pagamento no âmbito do SPB. Os acordos firmados entre Cedentes Elegíveis e Devedores, quando ambos ao menos o Devedor for(em) participante(s) de arranjo de pagamento no âmbito do SPB, poderá prever restrições ao pagamento dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, retenções e/ou compensações no pagamento dos Direitos Creditórios aos Cedentes Elegíveis. Não obstante existirem mecanismos para a mitigação dos prejuízos causados nestas situações (tais como hipóteses de resolução da cessão dos Direitos Creditórios ou recompra dos Direitos Creditórios pelos Cedentes Elegíveis), o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser afetado, impactando adversamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.
- p) Adoção de novas tecnologias. Quando participarem de arranjo de pagamento no âmbito do SPB, a incapacidade dos Cedentes Elegíveis de adotar novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, pode causar um efeito relevante e adverso nas atividades dos Cedentes Elegíveis, afetando a origem dos Direitos Creditórios Elegíveis. A indústria de meios de pagamento deve continuamente acompanhar as mudanças de preferência dos titulares de Instrumentos de Pagamentos e dos estabelecimentos comerciais credenciados para sua aceitação, bem como os avanços tecnológicos. É esperado que novas modalidades de pagamento, associadas com novas tecnologias, sejam desenvolvidas e implementadas a fim de atender à demanda dos portadores e/ou estabelecimentos. Caso esses Cedentes Elegíveis não consigam acompanhar as tendências da indústria de meios de pagamento e as mudanças de preferência em seus *stakeholders*, suas atividades poderão ser afetadas de maneira adversa e relevante, podendo também afetar a capacidade de origem dos Direitos Creditórios Elegíveis. Nesta hipótese, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas poderão ser impactados negativamente.
- q) Alteração da regulação aplicável ao SPB. Leis, decretos e normas regulamentares que vierem a ser editadas para alterar a regulação aplicável ao SPB e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas

a respeito da regulação existente podem causar um efeito adverso relevante em Cedentes Elegíveis do Fundo, afetando, por consequência, a originação de parte dos Direitos Creditórios. A alteração da regulação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios e/ou restringir a possibilidade de cessão destes ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

- r) Regulamentos dos arranjos de pagamento. Todos os Instrumentos de Pagamento devem funcionar dentro de um arranjo de pagamento, regido por um regulamento que é estipulado pelo instituidor do arranjo de pagamento e aprovado pelo Banco Central do Brasil. Os Cedentes Elegíveis que forem participantes de arranjo de pagamento no âmbito do SPB devem realizar suas operações de acordo com os regulamentos dos arranjos de pagamentos aplicáveis, de modo que os termos e condições de sua atuação e da originação de Direitos Creditórios estão sujeitos às regras estipuladas pelos instituidores dos arranjos de pagamento. Ademais, nos termos da regulação, os regulamentos dos arranjos de pagamento devem ser submetidos para análise e aprovação pelo Banco Central do Brasil, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras dos instituidores dos arranjos de pagamento podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

15. COTAS

15.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e não são resgatáveis, exceto por ocasião da liquidação do Fundo ou do resgate de Cotas Seniores previsto no Suplemento de cada Série. A amortização de Cotas é admitida conforme o disposto no Regulamento, em cada Suplemento ou por decisão da Assembleia Geral. As Cotas são divididas em classes, conforme descrito no item 16 abaixo.

15.1.1. O Fundo poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, cujas datas e critérios de amortização, resgate e remuneração serão definidos em cada Suplemento da respectiva nova Série emitida, na forma do modelo constante do Anexo III ao presente Regulamento. Uma vez assinado pela Administradora e devidamente averbado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, cada Suplemento passará a ser parte integrante deste Regulamento.

15.1.2. Cada Suplemento definirá se a distribuição será realizada por meio de **(a)** oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03; ou **(b)** oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476/09.

15.1.3. Exceto no que se refere ao parâmetro de rentabilidade, prazo e as datas de amortização, as Séries conferirão aos Cotistas os mesmos direitos, privilégios e vantagens, sendo expressamente vedada a emissão de Série que confira aos seus titulares direitos, privilégios e vantagens distintos.

15.2. Novas emissões de Cotas Seniores poderão ser realizadas pela Administradora independentemente de aprovação da Assembleia Geral, desde que, considerada *pro forma* a integralização das novas Cotas Seniores emitidas, a Relação Mínima permaneça atendida.

15.2.1. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção da Relação Mínima e/ou ao tempestivo pagamento das despesas e Encargos do Fundo, o Fundo poderá emitir novas Cotas

Subordinadas por ato unilateral da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Geral e o registro de Suplemento.

15.2.2. A emissão de uma nova Série de Cotas Seniores é condicionada **(a)** à colocação total da Série anterior ou o cancelamento do saldo não colocado; **(b)** à obtenção da classificação por agência classificadora de risco em funcionamento no país, e **(c)** à obtenção, no caso das Séries de Cotas Seniores emitidas para oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03, do respectivo registro de oferta pública perante a CVM.

15.2.3. A relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores, calculados *pro forma*, deve respeitar, em cada Data de Subscrição Inicial das Cotas objeto de cada Emissão, a Relação Mínima.

15.2.4. As Cotas terão valor unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independentemente da classe.

15.2.5. As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, a ser determinada pela Administradora. Na subscrição de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota da mesma classe e série, conforme aplicável, em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil em que os recursos aportados pelo Investidor Profissional tornem-se efetivamente disponíveis ao Fundo.

15.2.6. Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas e pertencentes a uma mesma Série ou de Séries diferentes.

15.2.7. Observada a necessidade de manutenção da Relação Mínima, a integralização das Cotas Seniores somente será exigível após a integralização das Cotas Subordinadas em montante suficiente para atender à Relação Mínima.

15.2.8. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em subsequentes emissões de Cotas.

15.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

15.3.1. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em nome do Cotista.

15.3.2. É indispensável, por ocasião do ingresso do Cotista no Fundo, sua adesão aos termos do presente Regulamento, através da assinatura do respectivo Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento, cujo modelo consta deste Regulamento como seu Anexo IV, bem como de declaração atestando a condição de Investidor Profissional.

15.3.3. No ato de subscrição, o investidor deverá indicar, se for o caso, o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico (*e-mail*).

15.3.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Administradora no ato de integralização.

15.4. As Cotas Seniores serão colocadas pela(s) Instituição(ões) Intermediária(s), nas condições estabelecidas no Contrato de Distribuição, bem como por outras instituições eventualmente contratadas por ela(s), integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.4.1. As Cotas Seniores de cada Série que venham a ser emitidas pelo Fundo e que não sejam subscritas e integralizadas dentro do prazo previsto no respectivo Suplemento serão canceladas pela Administradora.

15.5. O valor mínimo de aplicação no Fundo será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

15.6. A integralização de Cotas pode ser efetuada por crédito em conta mantida no Custodiante ou por Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela B3. A amortização e o resgate de Cotas (na forma admitida neste Regulamento) podem ser efetuados por crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central e pela B3.

15.6.1. Admite-se o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, conforme especificado no item 26.8 abaixo. É vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que lhe serão entregues nesta hipótese.

15.6.2. Admite-se o resgate de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios apenas mediante aprovação da Assembleia Geral.

15.7. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo deverão ser negociadas exclusivamente em pregão das bolsas de valores ou mercado de balcão organizado e no Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela B3, cabendo à(s) Instituição(ões) Intermediária(s) assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Seniores.

15.8. O prazo para efetivação de resgate das Cotas Seniores será o prazo definido no Suplemento de cada Série, limitado ao prazo estabelecido no item 5.1 acima.

16. CLASSES DE COTAS E RELAÇÃO MÍNIMA

16.1. O Fundo pode emitir duas classes de Cotas, a saber: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

16.2. Todas as Cotas de mesma classe (e, no caso das Cotas Seniores, dentro de uma mesma Série) terão iguais condições de remuneração, amortização e resgate, bem como direito de voto, observado o disposto no item g) abaixo.

16.3. Cada Cota Sênior confere aos seus titulares as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) as Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais Cotas para efeito de amortização, resgate e valorização da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento;

- b) o critério geral para a valorização da carteira e a amortização das Cotas Seniores estão previstos respectivamente nos itens 18 e 19 abaixo, sendo que os critérios específicos para as Cotas Seniores de cada Série estarão previstos nos respectivos Suplementos;
- c) os créditos dos titulares das Cotas Seniores no Patrimônio Líquido do Fundo, em caso de amortização ou resgate de Cotas Seniores, são iguais entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares desta classe de Cotas;
- d) direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e
- e) após a primeira Data de Subscrição Inicial da respectiva Série, as Cotas Seniores terão seu valor unitário calculado pela Administradora, no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate.

16.4. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e valorização da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento. Somente ocorrerá a amortização das Cotas Subordinadas nos termos do item 19.4 abaixo. Somente ocorrerá o resgate das Cotas Subordinadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores. A valorização e a possibilidade de amortização para as Cotas Subordinadas estão previstas, respectivamente, nos itens 18 e 19 abaixo.

16.5. A Relação Mínima, entendida como a relação mínima entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores em Circulação, será equivalente a, aproximadamente, 133,34% (cento e trinta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento). Essa relação deve ser apurada todo Dia Útil, e informada aos Cotistas periodicamente, nos termos deste Regulamento.

16.5.1. Na hipótese de desenquadramento da Relação Mínima por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, o(s) Cotista(s) Subordinado(s) serão imediatamente informados de tal fato pela Administradora por meio de Aviso de Desenquadramento, na forma do Anexo I deste Regulamento.

16.5.2. O(s) Cotista(s) Subordinado(s) terão até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do recebimento do Aviso de Desenquadramento para subscrever e integralizar Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, integralizando-as em moeda corrente nacional, dentro de até 5 (cinco) dias contados da data do envio do Aviso de Desenquadramento.

16.5.3. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção Relação Mínima e/ou da Reserva de Liquidez, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Geral e o registro de Suplemento, para subscrição e integralização na forma do item 16.5.2 acima.

16.5.4. Na hipótese de Cotista(s) Subordinado(s) deixar(em) de subscrever e/ou integralizar novas Cotas Subordinadas na forma especificada no item 16.5.2 acima, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre eventual Amortização Compulsória de Cotas Seniores, conforme o disposto no item 19.6 abaixo, ou eventual liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 26.3a) abaixo, conforme o caso.

16.5.5. A Administradora poderá optar por convocar Assembleia Geral de Cotistas Subordinados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em substituição ao envio do Aviso de Desenquadramento, para deliberar sobre

a subscrição de Cotas Subordinadas para reenquadramento da Relação Mínima. Caso o(s) Cotista(s) Subordinado(s) não subscrevam Cotas Subordinadas em quantidade suficiente para restabelecer a Relação Mínima, será observado o disposto nos itens 19.6 abaixo (Amortização Compulsória de Cotas Seniores) e 26.3, alínea a) abaixo (Evento de Liquidação Antecipada), conforme o caso.

17. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS SENIORES E DAS COTAS SUBORDINADAS

17.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão registradas para negociação no mercado secundário junto ao sistema de negociação de títulos privados de renda fixa BOVESPAFIX, e em seu mercado de balcão organizado – SOMAFIX, e/ou no Módulo de Fundos – SF, todos administrados e operacionalizados pela B3, observado que:

- a) os titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, conforme o caso, serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas;
- b) caberá exclusivamente à Instituição Intermediária da respectiva negociação assegurar que os adquirentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas sejam Investidores Profissionais; e
- c) no caso das distribuições públicas de Cotas com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, os Cotistas somente poderão negociar suas Cotas com Investidores Profissionais, depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição das respectivas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas, conforme o caso.

17.2. Os titulares das Cotas poderão oferecer suas Cotas em garantia de qualquer negócio jurídico e sobre elas instituir usufruto, devendo o Escriturador, em qualquer desses casos, proceder ao registro do respectivo gravame, informando tal procedimento à Administradora.

17.3. Na hipótese de negociação de Cotas de qualquer classe, a transferência de titularidade ocorrerá concomitantemente à efetiva liquidação financeira da operação.

17.4. Na hipótese de negociação privada de Cotas Subordinadas: (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo Cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de investidor qualificado do novo Cotista; e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

17.5. Na transferência de titularidade das Cotas Subordinadas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

18. VALORIZAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

18.1. As Cotas, independentemente da classe ou Série, terão seu valor calculado no fechamento de todo Dia Útil, conforme a valorização da carteira do Fundo abaixo descrita. A primeira distribuição ocorrerá no Dia Útil seguinte à primeira Data de Subscrição Inicial, e a última na data de liquidação do Fundo.

18.2. A valorização da carteira do Fundo ocorrerá conforme o seguinte procedimento, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo assim permita:

- a) após o pagamento e provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para cada Série, a título de valorização da carteira do Fundo relativa ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor equivalente à remuneração da respectiva Série, na forma do Anexo VI a este Regulamento (e calculada conforme o respectivo Suplemento), no respectivo período; e
- b) após a valorização acima descrita para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado proporcionalmente às Cotas Subordinadas.

18.3. A fórmula de cálculo do valor a ser distribuído para as Cotas Seniores, será definida no respectivo Suplemento, desde que o Patrimônio Líquido assim permita, tem como parâmetro a Taxa DI definida no respectivo Suplemento, e consta do Anexo VI deste Regulamento.

18.4. O presente item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes e Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

19. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

19.1. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização programada das Cotas, conforme abaixo descrito.

19.2. Na hipótese de qualquer das Datas de Amortização de Cotas Seniores não coincidir com um Dia Útil, o pagamento respectivo ocorrerá no primeiro Dia Útil subsequente, não cabendo ao(s) Cotista(s) qualquer acréscimo.

19.3. Amortização das Cotas Seniores. As Cotas Seniores de cada uma das Séries poderão ser objeto de amortizações definidas em cada um dos respectivos Suplementos.

19.4. Amortização das Cotas Subordinadas. Mediante deliberação dos Cotistas Subordinados reunidos em Assembleia Geral, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas no valor correspondente a 100% (cem por cento) da diferença entre o valor das Cotas Subordinadas na data de amortização e seu valor na Data de Subscrição Inicial; observado que, por ocasião de cada amortização de Cotas Subordinadas: (1) seja preservada a Relação Mínima e a Alocação Mínima; (2) o Fundo esteja em dia com as amortizações das Cotas Seniores; (3) a Reserva de Liquidez e a Reserva de Pagamento das Cotas Seniores estejam devidamente atendidas, sendo que, no caso da Reserva de Pagamento, esta deverá ser suficiente para atender à totalidade das amortizações programadas de Cotas Seniores; (4) até a data de amortização das Cotas Subordinadas nos termos deste item, não se tenha verificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; (5) as provisões do Fundo, conforme regras contábeis aplicáveis, estejam devidamente constituídas; (6) o Fundo possua recursos suficientes em caixa para o desembolso das despesas razoavelmente previstas pela Administradora e que sejam devidas conforme o disposto neste Regulamento; (7) os graus de concentração dos Devedores Especiais e dos 5 (cinco) maiores Cedentes Elegíveis e o nível de subordinação do Fundo estejam de acordo com as faixas elencadas nos Critérios de Elegibilidade dispostos nos item 11 acima, alíneas b) a g) acima; e (8) o Fundo possua recursos suficientes em caixa para proceder à amortização das Cotas Subordinadas, sendo que a amortização somente ocorrerá quando o Fundo tiver com 100% (cem por cento) dos recursos da amortização disponíveis, podendo o mesmo interromper a aquisição de Direitos Creditórios até que seja atingido 100% (cem por cento) do caixa para a amortização das Cotas Subordinadas, adotando as

medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação das Cotas Subordinadas não afete a rentabilidade do Fundo.

19.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, a amortização das Cotas Subordinadas é condicionada à amortização das Cotas Seniores.

19.5. Os pagamentos das amortizações das Cotas serão efetuados por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil e pela B3.

19.6. Desde que previamente autorizada por Assembleia Geral convocada especialmente para deliberar sobre a realização de Amortização Compulsória, a Administradora poderá realizar a Amortização Compulsória e antecipada das Cotas Seniores de forma proporcional para todas as Séries de Cotas Seniores em Circulação, exclusivamente para fins de enquadramento do Patrimônio Líquido (a) à Relação Mínima, e/ou (b) à Alocação Mínima.

19.6.1. Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela realização da Amortização Compulsória, o valor referente a tal amortização não será apurado pela fórmula definida em cada Suplemento, mas sim pelo valor necessário ao enquadramento do Fundo, conforme previsto no item 19.4.1 acima.

19.6.2. Qualquer Amortização Compulsória afetará a todos os Cotistas titulares de Cotas Seniores, de forma proporcional ao saldo das respectivas cotas na data de Amortização Compulsória.

19.6.3. Além da hipótese de Amortização Compulsória prevista na cláusula 19.6 acima, os Cotistas Seniores reunidos em Assembleia Geral, especificamente convocada para tal fim, poderão deliberar pela realização de amortização extraordinária das Cotas Seniores. A amortização extraordinária será realizada em até 07 (sete) Dias Úteis contados da data da Assembleia Geral, de acordo com a fórmula definida em cada Suplemento.

19.7. O previsto neste item 19 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes classes de Cotas existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

19.8. Para o pagamento das parcelas de amortização e resgate das Cotas Seniores e Subordinadas será utilizado o valor da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, sendo que, nos casos de pagamento de amortização, o valor da Cota será reduzido proporcionalmente ao valor amortizado.

20. RESERVA DE LIQUIDEZ E DE PAGAMENTO

20.1. O Fundo deverá sempre manter em Disponibilidades, líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, a Reserva de Liquidez. Tal valor não será considerado para fins de apuração da Reserva de Pagamento.

20.2. Adicionalmente à Reserva de Liquidez, a Administradora deverá constituir Reserva de Pagamento para o pagamento das amortizações e resgates das Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas. A constituição da Reserva de Pagamento deverá: **(i)** iniciar-se com uma antecedência de 30 (trinta) dias para a data de amortização e/ou resgate de Cotas; e **(ii)** ser suficiente para o pagamento das amortizações e/ou resgates de Cotas com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência para a data prevista para os respectivos pagamentos.

20.3. Sempre que necessário, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, de modo que o Fundo mantenha em Disponibilidades (líquidas de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza), calculadas *pro rata die*, montante equivalente a 100% (cem por cento) da Reserva de Liquidez e da Reserva de Pagamento esperada para o Dia Útil.

20.4. Nos casos em que houver suspensão da aquisição de Direitos Creditórios, uma vez constituída a Reserva de Pagamento, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, poderá adquirir novos Direitos Creditórios Elegíveis.

20.5. Caso, uma vez constituída, a Reserva de Pagamento deixe de atender ao disposto neste item, a Administradora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis, com vistas à recomposição da Reserva de Pagamento, sem prejuízo do disposto no item 26.2, alínea p) abaixo, se for o caso.

20.6. Quando da implementação dos procedimentos definidos neste item, a Administradora deverá priorizar a aquisição de ativos cujas datas de vencimento ou de resgate ou sua liquidez de mercado permitam o pagamento tempestivo das amortizações, sempre observada a política de investimento definida neste Regulamento.

20.7. Os procedimentos descritos neste item não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento, representando apenas um objetivo a ser perseguido pela mesma.

21. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS DE CADA CLASSE

21.1. Os ativos do Fundo, incluindo as Cotas de cada classe e Série do Fundo, terão seu valor calculado todo Dia Útil, mediante a utilização da metodologia abaixo referida de apuração do seu valor de mercado.

21.1.1. Os Outros Ativos serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado), e de acordo com o manual de marcação a mercado utilizado pelo Custodiante disponibilizado no website www.finaxis.com.br.

21.1.2. O valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo Fundo, levando em consideração volume, coobrigação ou Seguro-Garantia e prazo.

21.2. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos respectivos rendimentos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

21.2.1. A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios acima especificada é justificada pelos seguintes fatores:

- a) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos Creditórios da carteira do Fundo;
- b) ser o Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado;
- c) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento;
- d) ser o Fundo destinado exclusivamente a Investidores Profissionais; e
- e) terem todos os Cotistas, ao aderirem aos termos do presente Regulamento, concordado com a intenção de que os Direitos Creditórios sejam mantidos na carteira do Fundo até suas datas de vencimento, conforme os respectivos Termos de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento.

21.2.2. Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios Cedidos, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, conforme descrito no item 21.1.2 acima.

21.2.3. São elementos que denotam a existência de um mercado ativo de direitos creditórios:

- a) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e
- b) a existência de negociações com direitos creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os direitos creditórios.

21.3. A provisão para crédito de liquidação duvidosa será efetuada pelo Custodiante mediante instrução da Administradora, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11, conforme alterada, provisão esta que tem como objetivo mensurar o fluxo de caixa esperado, para fazer face ao valor inadimplido ou prováveis inadimplências por parte dos Devedores, considerando que será realizada uma avaliação de provisionamento através de um estudo pelo Cedente Elegível ou pela Seguradora, que nos termos do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios se responsabilizam pelos ativos cedidos à carteira por força da coobrigação ou do Seguro-Garantia celebrado.

21.3.1. O estudo dos Cedentes Elegíveis consiste em uma análise dos Cedentes Elegíveis, e posteriormente, na data da aquisição dos Direitos Creditórios, o Fundo atribuirá ao ativo uma classificação (rating), definida com base no índice de liquidez de cada sacado (“Índice de Liquidez” ou “INL”) calculado pela Gestora e confirmado pela Administradora. De acordo com o INL atribuído ao Cedente Elegível, será aplicado um PDD próprio, conforme a tabela de Classificação que segue:

Classificação de provisionamento inicial

Rating	Índice de Liquidez		PDD inicial
	Maior ou igual a	Até	
A	90%	100%	0%
B	85%	90%	1%
C	80%	85%	3%
D	75%	80%	10%
E	70%	75%	30%
F	65%	70%	50%



G	60%	65%	70%
H	0%	60%	100%

21.3.2. Além do provisionamento pelo INL, será aplicado também o provisionamento pela própria faixa de atraso de pagamento:

Provisionamento por atraso:

	<i>Atraso a partir de (inclusive)</i>	<i>Até</i>	<i>PDD inicial</i>
A	6 dias	14 dias	0,5%
B	15 dias	30 dias	1%
C	31 dias	60 dias	3%
D	61 dias	90 dias	10%
E	91 dias	120 dias	30%
F	121 dias	150 dias	50%
G	151 dias	180 dias	70%
H	181 dias	-	100%

21.3.3. Será aplicado a soma dos critérios de provisionamento demonstrados nos subitens 21.3.1 e 21.3.2, limitada a 100% (cem por cento).

21.4. Os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos e não pagos após o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de seu vencimento serão considerados como perdas para o Fundo.

21.5. As demonstrações financeiras anuais do Fundo terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo das demais informações exigidas pela Instrução CVM nº 489/11.

21.6. A partir da Data de Subscrição Inicial de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado nos termos do Anexo VI a este Regulamento e do Suplemento da respectiva Série, remunerando as Cotas Seniores segundo o Fator Multiplicador ou o Fator *Spread*, conforme o caso, aplicado sobre a Taxa DI; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para cada Série, referida divisão será realizada ponderando-se a rentabilidade das Cotas Seniores de cada Série até então auferida, segundo a forma de cálculo prevista no Anexo VI a este Regulamento.

21.7. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores não representam e nem devem representar uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, dos Cedentes Elegíveis, da Administradora, do Custodiante, da Gestora e de suas respectivas pessoas controladoras, das sociedades por estas direta ou indiretamente controladas, a estas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas. Independente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares de Cotas Seniores não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou resgate de suas aplicações, a uma remuneração superior ao valor de suas Cotas, atualizado de acordo com o parâmetro acima referido, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para esta classe de Cota.

21.8. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

22. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO E ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

22.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive taxas devidas à CVM;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) honorários e despesas do Auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, incluindo despesas com as distribuições das Cotas pela(s) Instituição(ões) Intermediária(s);
- f) quaisquer despesas relativas à cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos bem como à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, incluindo honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- j) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- k) despesas com a contratação e com a remuneração do Agente de Cobrança; e
- l) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 356/01.

22.2. Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que respeitadas as disposições do item 7 acima.

22.4. Diariamente, a partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a utilizar as Disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- a) pagamento dos encargos e emolumentos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- b) constituição da Reserva de Liquidez;
- c) constituição da Reserva de Pagamento;
- d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores;
- e) pagamento do Preço de Cessão em moeda corrente nacional;
- f) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
- g) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas, observados os limites, termos e as condições deste Regulamento.

23. ASSEMBLEIA GERAL

23.1. *Competência:* observado o disposto no item 23.2 abaixo, é da competência privativa da Assembleia Geral do Fundo:

- a) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- b) deliberar sobre a alteração da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- c) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão e prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- d) deliberar sobre a liquidação do Fundo, ressalvada a hipótese do item g) abaixo;
- e) tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- f) deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, em razão da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, incluindo a eventual configuração de um Evento de Liquidação Antecipada;
- g) deliberar sobre a ocorrência de um dos Eventos de Liquidação Antecipada, nos termos do item 26.3 abaixo;
- h) alterar as disposições do Regulamento, sem prejuízo de outras deliberações previstas neste item g) que acarretam a alteração deste Regulamento;
- i) eleger e destituir o(s) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o item 23.4.1 abaixo;
- j) aprovar os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Outros Ativos de titularidade do Fundo, de acordo com o disposto no item 26.8 abaixo;
- k) deliberar sobre a substituição da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco de qualquer das Séries de

Cotas Seniores;

- l) deliberar sobre a substituição do Auditor, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou da Gestora nos termos do item 8.5 acima;
- m) elevar e/ou diminuir o Fator Multiplicador ou Fator *Spread* da remuneração das Cotas Seniores de determinada Série;
- n) deliberar acerca da substituição da Taxa DI no evento de sua indisponibilidade por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou por impossibilidade de sua operação por imposição legal ou determinação judicial; e
- o) aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção dos procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos referidos no item 12.7 acima, na forma ali estabelecida.

23.2. *Direito de Voto dos titulares de Cotas Subordinadas:* além da aprovação de titulares das Cotas Seniores conforme os quóruns de deliberação estabelecidos no item 23.3 abaixo, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de titulares de mais da metade das Cotas Subordinadas, em separado, e após a aprovação das matérias pelos titulares das Cotas Seniores, todas as deliberações que afetem os direitos do(s) Cotista(s) Subordinado(s), incluindo:

- a) alteração do item 10 acima, que versa sobre a política de investimentos do Fundo, ou qualquer outra alteração que afete tal política, inclusive alteração da Alocação Mínima;
- b) alteração do item 11 acima que versa sobre os Critérios de Elegibilidade e/ou alteração da Política de Análise dos Direitos Creditórios constante do Anexo II deste Regulamento;
- c) alteração da Relação Mínima;
- d) alteração do item 18 acima ou do disposto em qualquer Suplemento, no que versa sobre valorização da carteira do Fundo, ou qualquer alteração destinada a modificar a valorização da carteira do Fundo ou o Anexo VI deste Regulamento;
- e) alteração das regras de amortização das Cotas, conforme previsto nos itens 19.3 e 19.4 acima, bem como aprovar a Amortização Compulsória nos termos do item 19.6 acima;
- f) alteração dos itens 10.7 e/ou 20 acima, que versam, respectivamente, sobre a Reserva de Liquidez e Reserva de Pagamento, ou qualquer outra alteração deste Regulamento que modifique as características da Reserva de Liquidez e/ou Reserva de Pagamento;
- g) alteração do item 22 acima, que versa sobre despesas e encargos do Fundo, bem como criação ou aumento de despesas e encargos ordinários do Fundo;
- h) alteração deste item g), inclusive no que concerne a direito de voto de cada classe e alterações de quórum;
- i) criação de novos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo;
- j) assuntos descritos nos itens a), b), c), h), i), m), n) e o) do item 23.1 acima; e
- k) alteração de vantagens existentes ou criação de obrigações e deveres adicionais para as Cotas Subordinadas.

23.3. *Quóruns de deliberação:* observado o disposto no item 23.2 acima, serão observados os seguintes quóruns para aprovação das matérias sujeitas às deliberações da Assembleia Geral:

23.3.1. Nos termos da regulamentação em vigor, deliberações sobre as matérias indicadas nos subitens a), b), c) do item 23.1 acima dependerão de aprovação de Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, que representem a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, de Cotistas que representem maioria de Cotas dos presentes na Assembleia Geral.

23.3.2. Todas as demais deliberações para as quais não haja previsão expressa neste Regulamento dependerão da aprovação da maioria das Cotas dos presentes à Assembleia Geral.

23.4. *Representantes dos Cotistas:* a Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

23.4.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- a) seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- b) não exerça cargo ou função na Administradora, ou em Partes Relacionadas à mesma; e
- c) não exerça cargo da administração nem seja empregado dos Cedentes Elegíveis ou de Partes Relacionadas aos mesmos

23.4.2. Os representantes dos Cotistas eventualmente nomeados nos termos deste item 23.4.1 não farão jus, em nenhuma hipótese, ao recebimento de qualquer remuneração do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Cedente Elegível para exercer tal função.

23.5. *Alteração sem aprovação da Assembleia Geral:* este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral em casos de mudança das normas legais e regulamentares vigentes ou de determinação da CVM, hipótese em que deve ser dada ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua alteração.

23.6. *Regras de Convocação:* além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se de forma extraordinária por convocação da Administradora, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação à Administradora de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em Circulação.

23.6.1. A convocação de Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de anúncio publicado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

23.6.2. As cartas de convocação ou o anúncio publicado no Periódico indicarão dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e os assuntos a serem tratados.

23.6.3. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, e no máximo de 15 (quinze) dias contados do prazo da data de envio da carta ou da data da publicação do primeiro anúncio de convocação. A segunda convocação será providenciada juntamente com o anúncio ou carta da primeira convocação, nos termos do artigo 28, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 356/01.

23.7. *Regras de Instalação.* A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas em Circulação, e em segunda convocação, com a presença de pelo menos um Cotista.

23.7.1. Não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum de instalação, a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação, nos termos do anúncio de convocação conjunta.

23.7.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

23.8. *Local:* salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas devem indicar, com clareza, o local da reunião.

23.9. *Representação dos Cotistas:* somente podem votar nas Assembleias Gerais os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano. A presidência das Assembleias Gerais caberá à Administradora, ressalvada a hipótese de deliberação em sentido diverso por maioria dos Cotistas presentes.

23.10. Independentemente de quem tenha convocado a Assembleia Geral, o Diretor Designado ou seu agente deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

23.11. Não terão direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

23.12. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

23.13. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Regulamento, bem como, se for o caso, observado o procedimento descrito no item 23.2 acima, serão válidas e eficazes e obrigarão tanto os titulares das Cotas Seniores quanto os titulares das Cotas Subordinadas, quer tenham comparecido à Assembleia Geral, e nela hajam se absterido de votar, inclusive na hipótese de exclusão do direito de voto, ou votado contra, quer não tenham comparecido.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes deste item, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

24.2. A Administradora deve, na hipótese de uma oferta pública de Cotas realizada nos termos da Instrução CVM nº 400/03, encaminhar à CVM no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:

- a) a data da primeira integralização de Cotas; e
- b) a data do encerramento de cada distribuição de Cotas, se for o caso.

24.3. A Administradora deverá elaborar, por meio de seu Diretor Designado, nos termos do artigo 8, parágrafo 3º, da Instrução CVM nº 356/01, demonstrativos trimestrais evidenciando:

- a) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;
- b) que as negociações foram realizadas a taxas de mercado; e
- c) os resultados da verificação de lastro dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, explicitando, dentro do universo analisado, a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios Cedidos inexistentes porventura encontrados.

24.3.1. Os demonstrativos referidos no item anterior devem ser submetidos, anualmente, a exame por parte do Auditor, enviados à CVM no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, além de mantidos em sua sede à disposição dos Cotistas.

24.4. A Administradora deve divulgar, semestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agência(s) e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas de cada classe, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, a relação entre o Patrimônio Líquido e o valor das Cotas Seniores, e o último relatório da(s) Agência(s) Classificadora(s) de Risco.

24.4.1. A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, observada a responsabilidade do Diretor Designado nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 356/01, pela regularidade na prestação dessas informações.

24.5. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, inclusive à Agência Classificadora de Risco, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no Fundo, se for o caso.

24.5.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante a alteração da classificação de risco das Cotas ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira.

24.5.2. A divulgação das informações previstas no item 24.5.1 acima deve ser feita por meio de publicação no Periódico e mantida disponível para os Cotistas na sede da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas.

24.6. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em seu *website*, sua sede e dependências, informações sobre:

- a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e dos Outros Ativos, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.6.1. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas pelo Auditor, e estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa previstas na Instrução CVM nº 489/11.

24.6.2. O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.6.3. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, iniciando-se em 1º de abril e encerrando-se em 31 de março de cada ano.

24.6.4. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24.6.5. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês

24.7. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo: (a) alteração deste Regulamento; (b) substituição da Administradora; (c) incorporação; (d) fusão; (e) cisão; e (f) liquidação. na rede mundial de computadores

24.8. Considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo.

25. PUBLICAÇÕES

25.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas inicialmente no Periódico.

25.2. A Administradora poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o Periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente aos Cotistas sobre essa alteração.

26. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

26.1. O Fundo será liquidado, ordinariamente, ao término do 120º (centésimo vigésimo) mês, contado a partir do mês em que se verificar a primeira Data de Subscrição Inicial. Em tal caso, após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme o item 21.6 acima na própria data de liquidação. Após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas o total do eventual excedente, conforme a quantidade de Cotas respectiva.

26.2. São Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento integral de qualquer das amortizações de Cotas Seniores relativas a qualquer Série nas respectivas Datas de Amortização de Cotas Seniores;
- b) inobservância, por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima, caso o(s) Cotista(s) Subordinado(s) não responda(m) tempestivamente o Aviso de Desenquadramento à Administradora, ou ainda na hipótese de o(s) Cotista(s) Subordinado(s) não subscrever(em) novas Cotas Subordinadas, em ambos os casos na forma especificada no item 16.5.2 acima, observado que, nas hipóteses em que estiver pendente de realização a assembleia de Cotistas convocada nos termos do item 19.4.1 acima, o disposto neste inciso não será aplicável;
- c) rebaixamento da classificação de risco inicial das Cotas Seniores de qualquer Série, em mais de 3 (três)

subníveis, considerando-se a tabela de classificação da Agência Classificadora de Risco;

- d) alteração das políticas de cobrança descritas no Anexo VI deste Regulamento sem aprovação prévia pela Assembleia Geral;
- e) não substituição da Administradora em caso de renúncia ou destituição, nos termos dos itens 9.2, 9.3.1 e 9.4 acima;
- f) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo Custodiante, pela Gestora ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o faça dentro do prazo estipulado neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, ou, se não houver prazo estipulado, no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento da referida notificação;
- g) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o faça dentro do prazo estipulado neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, ou, se não houver prazo estipulado, no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento da referida notificação;
- h) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstas no Contrato de Gestão, desde que, notificada pela Administradora ou pelo Custodiante para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o faça dentro no prazo estipulado no Contrato de Gestão, ou, se não houver prazo estipulado, em 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação;
- i) sem prejuízo do item h) acima, caso a Gestora não observe por mais de 3 (três) vezes no mesmo trimestre a Política de Análise dos Direitos Creditórios descrita no Anexo II deste Regulamento;
- j) aquisição reiterada por mais de 5 (cinco) vezes no mesmo trimestre de Direitos Creditórios que não atendam aos Critérios de Elegibilidade;
- k) rescisão do Contrato de Custódia sem que outra instituição qualificada para a função assuma integralmente as atribuições ali estabelecidas;
- l) rescisão do contrato de guarda dos documentos que amparam os Direitos Creditórios, se houver, sem que outra instituição qualificada para a função assuma integralmente as atribuições ali estabelecidas;
- m) renúncia do Custodiante, sem sua imediata substituição;
- n) caso, cumulativamente: **(i)** a Taxa DI seja maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior; e **(ii)** o valor total das Cotas Subordinadas seja igual ou inferior a 25,10% (vinte e cinco inteiros e um décimo por cento) do Patrimônio Líquido, considerando-se os valores apurados no fechamento dos mercados do Dia Útil imediatamente anterior;
- o) caso a Administradora apure que, em determinado mês, o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos seja superior a 90 (noventa) dias corridos e, após o envio de notificação à Gestora, tal prazo médio continue superior a 90 (noventa) dias corridos até o último dia do mês subsequente ao envio de tal informação à Gestora;
- p) não constituição da Reserva de Pagamento nos termos deste Regulamento ou caso os limites estabelecidos no item 20.1 para Reserva de Pagamento não sejam atendidos pelo prazo de 5 (cinco)

Dias Úteis consecutivos e/ou 10 (dez) dias alternados em um período de 30 (trinta) dias consecutivos;

- q) não constituição e/ou não atendimento, a qualquer tempo durante a vigência do Fundo, da Reserva de Liquidez, pelo período de 10 (dez) dias;
- r) caso o percentual de Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos pelos Devedores há mais de 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento, apurado pela Gestora em 3 (três) meses consecutivos, atinja 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior;
- s) no melhor conhecimento do Administrador, descumprimento, pelo Cedente Elegível ou pelo Agente de Cobrança, de qualquer de suas obrigações incluindo, mas não se limitando a, a obrigação de realizar os pagamentos de prêmios nas respectivas datas de vencimento, de forma a manter a apólice do Seguro-Garantia e, se for o caso, a Política de Seguro vigente(s) e eficaz(es), bem como elaborar os relatórios ou os documentos necessários para manter eficaz ou assegurar, de forma integral, a indenização devida em benefício ao Fundo por qualquer reclamação elegível à cobertura ou feita nos termos do Seguro-Garantia; e
- t) caso o Administrador seja notificado pela Gestora de que (i) o Seguro-Garantia e/ou, se for o caso, a Política de Seguro tenha(m) deixado de ser eficaz(es); (ii) qualquer das Seguradoras tenha deixado de pagar ou atender qualquer reclamação relacionada à indenização prevista nos termos do Seguro-Garantia; ou (iii) um Cedente Elegível, na qualidade de gestor da apólice do Seguro-Garantia e/ou administrador da Política de Seguro, conforme aplicável, tenha deixado de cumprir qualquer obrigação pecuniária relacionada ao pagamento de prêmios ou de qualquer honorário devido às Seguradoras (após o decurso de eventuais prazos de cura previstos na Política de Seguro, se for o caso).

26.2.1. Sem prejuízo do disposto no item 26.2.2 abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Fundo interromperá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e pagamento da amortização de Cotas ainda em aberto, se houver, e a Administradora convocará imediatamente Assembleia Geral, a qual decidirá, de acordo com o quórum qualificado de deliberação de que trata a alínea g) acima, se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo ou, alternativamente, se deverá ser alterado o Regulamento.

26.2.2. Caso a Assembleia Geral de que trata o item acima delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, a Administradora observará os procedimentos de que tratam os itens 26.3 abaixo e seguintes.

26.2.3. Caso o Evento de Avaliação não dê causa a um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios.

26.3. Será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, quais sejam:

- a) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação Antecipada, ou, ainda, caso a Administradora deixe de convocar Assembleia Geral para tal finalidade;
- b) sempre que assim decidido pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral convocada para tal finalidade;
- c) caso, durante 3 (três) meses consecutivos, o Patrimônio Líquido médio seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

- d) por determinação da CVM, a seu critério, (1) em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; ou (2) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de cada Anúncio de Início, se houver, ou do início da distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas Seniores previstas na respectiva distribuição de Cotas Seniores, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado pela Administradora antes do decurso de referido prazo;
- e) na hipótese dos Cotistas, por 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas não chegarem a um acordo quanto à substituição da Taxa DI (item 23.1), na ausência de sua apuração e/ou divulgação por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos ou, ainda, no caso da extinção da Taxa DI, por imposição ou determinação legal;
- f) impossibilidade de o Fundo manter o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, observada a possibilidade de prorrogação do referido prazo, nos termos da Instrução CVM nº 356/01;
- g) renúncia da Gestora ao desempenho das funções e obrigações assumidas nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão;
- h) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis; e
- i) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos dos encargos e despesas do Fundo previstos no item 22.1 nas respectivas datas de vencimento

26.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora imediatamente (a) notificará tal fato aos Cotistas e (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e a amortização das Cotas em andamento.

26.5. Na hipótese de (a) não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou (b) aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

26.6. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar contrariamente à liquidação antecipada do Fundo, será facultado aos Cotistas Dissidentes o direito de resgatar antecipadamente suas Cotas, conforme regras a serem definidas na mesma Assembleia Geral. Em qualquer hipótese, os Cotistas Dissidentes deverão ter suas Cotas resgatadas em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data da Assembleia Geral. O resgate de Cotas dos Cotistas Dissidentes será realizado pelo valor da Cota Sênior do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, calculado na forma do item 21.6 acima.

26.7. Caso a Assembleia Geral delibere a liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas serão resgatadas, observados os seguintes procedimentos:

- a) a Administradora não adquirirá mais Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Outros Ativos para o Fundo, e todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para o resgate das Cotas;
- b) as Cotas Seniores terão prioridade no resgate sobre as Cotas Subordinadas; portanto, todos os recursos disponíveis no Patrimônio Líquido serão prioritariamente alocados para o resgate das Cotas

Seniores, de forma *pro rata* em relação a todas as Séries e mediante a observância de igualdade de condições entre todas as Cotas Seniores; e

- c) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores, sendo então pago ao titular de cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva no eventual saldo remanescente e nos Direitos Creditórios inadimplidos do Patrimônio Líquido.

26.7.1. Com o intuito de racionalizar o processo de resgate de Cotas descrito no item anterior, a Administradora poderá postergar pagamentos aos Cotistas até que o total de recursos disponíveis seja equivalente ao mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto na hipótese de o valor dos recursos disponíveis já ser suficiente para o resgate integral das Cotas Seniores.

26.8. Caso no último Dia Útil do prazo para o término do resgate antecipado das Cotas, a totalidade das Cotas Seniores ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e de Outros Ativos de titularidade do Fundo.

26.8.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e de Outros Ativos para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas devido por cada Cotista na ocasião e observados os procedimentos definidos neste item 26.

26.8.2. De acordo com o disposto no item 16 acima, as Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Cotas Subordinadas, que somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas, observado o disposto neste item 26.

26.8.3. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e de Outros Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação.

26.8.4. Na hipótese de a Assembleia Geral referida no item anterior não chegar a acordo quanto aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e de Outros Ativos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e Outros Ativos serão dados em pagamento aos titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio. A fração ideal de cada titular de Cotas Seniores será calculada de acordo com a proporção de Cotas Seniores detida por cada Cotista sobre o valor total das Cotas Seniores em circulação à época. Após a entrega da fração ideal a cada titular de Cotas Seniores, os eventuais Direitos Creditórios e Outros Ativos remanescentes, não entregues ao condomínio dos titulares de Cotas Seniores, serão entregues aos titulares de Cotas Subordinadas, proporcionalmente à sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido. Realizados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

26.8.5. A Administradora deverá notificar os titulares das Cotas Seniores, (a) para que elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Outros Ativos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Outros Ativos a que cada titular de Cotas Seniores fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o item anterior.

26.8.6. Caso os titulares das Cotas Seniores não procedam à eleição do administrador do condomínio referido no item 26.8.5 acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas Seniores que detenha a maioria das Cotas Seniores em Circulação.

26.8.7. O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e Outros Ativos pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias (contado da notificação referida no item 26.8.5 acima), dentro do qual o administrador do condomínio indicará à Administradora e ao Custodiante, hora e local para que a ele seja feita a entrega dos Direitos Creditórios e Outros Ativos e respectivos Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e Outros Ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil.

26.9. A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

27. FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

As Partes e os Cotistas conferem expressa anuência para que o presente Instrumento seja celebrado por meio de assinaturas digitais, nos termos do artigo 1º, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas digitais, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade do presente Instrumento.

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**REGULAMENTO DO
KOBOLD 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS
ANEXO I**

Modelo de Aviso de Desenquadramento

À

[•]

[Endereço]

[CEP] [Cidade, Estado]

At.: [•]

(Termos iniciados com letras maiúsculas e não definidos nesta correspondência terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento do **KOBOLD 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** (“Fundo”).

Aviso de Desenquadramento

1. **A Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Administradora”)**, na qualidade de instituição administradora do Fundo, vem notificar a [Cotista(s) Subordinado(s)] a respeito do desenquadramento, por 2 (dois) Dias Úteis consecutivos, da Relação Mínima, verificado em [datas de desenquadramento].
2. [A/O] [Cotista(s) Subordinado(s)] deverá[ão] responder este Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente, até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja[m], a seu exclusivo critério, integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso deseje[m] integralizar novas Cotas Subordinadas, deverá[ão] se comprometer de modo irretratável e irrevogável a prontamente subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima, integralizando-as à vista, em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Fundo.
3. Na hipótese de [Cotista(s) Subordinado(s)] não responder[em] tempestivamente este Aviso de Desenquadramento na forma do parágrafo anterior, ou ainda na hipótese de [Cotista(s) Subordinado(s)] não desejar[em] subscrever novas Cotas Subordinadas, será observado o disposto no item [26.3, alínea a)] do Regulamento, com a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a configuração de um Evento de Liquidação Antecipada.

São Paulo, [data].

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**REGULAMENTO DO
KOBOLD 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS**

ANEXO II
Política de Análise dos Direitos Creditórios

I. Direitos Creditórios originados de empresas que não estejam em recuperação judicial ou extrajudicial:

1. Com relação aos Direitos Creditórios decorrentes de contratos de compra e venda de produtos, de prestação de serviço e de contratos de adiantamento de salários para funcionários e empregados dos Cedentes Elegíveis, a Gestora procederá à análise e à seleção dos respectivos Cedentes Elegíveis, Devedores e dos próprios Direitos Creditórios, levando em consideração os critérios descritos abaixo:

- a) serão considerados Cedentes Elegíveis de Direitos Creditórios as empresas que:
 - 1) sejam aprovadas pela Gestora em análise da documentação da sociedade e de seus sócios e representantes, mediante obtenção de informações com as Juntas Comerciais dos respectivos Estados, conforme o caso, a Receita Federal, a Justiça Estadual e a Justiça Federal, além de informações no mercado financeiro e por meio de outros cedentes; e
 - 2) sejam pontuais na entrega de sua produção, de modo a evitar pré-faturamento;
- b) serão adquiridos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam aprovados em análise realizada pela Gestora que leve em conta os seguintes parâmetros, conforme o caso:
 - 1) localização em praças de atuação do Banco Cobrador;
 - 2) quantidade de títulos por Devedor;
 - 3) valor total dos títulos por Devedor;
 - 4) valor em aberto por Devedor em relação ao Cedente Elegível;
 - 5) limite de crédito aprovado pela Gestora após análise do Devedor;
 - 6) total de títulos liquidados, vencidos, a vencer, prorrogados e eventualmente baixados por Devedor com percentuais em relação à carteira do Cedente Elegível;
 - 7) caso o Devedor não possua histórico no banco de dados da Gestora, ou se os valores dos Direitos Creditórios forem relevantes de forma que justifiquem tal prática, haverá a consulta à SERASA, ou qualquer outra empresa especializada em análise de crédito e certificação digital que vier a ser selecionada pela Gestora, para obtenção de informações sobre constituição da sociedade, número de filiais, número de funcionários, pontualidade de pagamentos, capital social, últimas consultas, restrições e ramo de atividade;

- 8) liquidez do Devedor perante outros Cedentes Elegíveis, verificando-se o total dos títulos liquidados, prorrogados, e eventualmente baixados, vencidos e a vencer em relação ao risco do Devedor;
 - 9) existência de títulos vencidos por prazo superior a 5 (cinco) dias; e
 - 10) inexistência de processo de falência do Devedor na Data de Aquisição.
- c) ainda, os Direitos Creditórios deverão possuir as seguintes características:
- 1) ser referentes apenas a vendas mercantis, prestação de serviços, adiantamentos de salário ou consubstanciados por contratos de fornecimento, de prestação de serviços ou de adiantamento de salários; e
 - 2) será obrigatória a apresentação de notas fiscais e comprovantes de entrega das mercadorias, quando for o caso, à Gestora;
- d) adicionalmente, a Gestora realizará, conforme critérios próprios de necessidade, checagens *in loco* e por telefone, sendo a primeira com finalidade de confirmar as informações da SERASA (ou qualquer outra empresa especializada em análise de crédito e certificação digital que vier a ser selecionada pela Gestora), ao passo que a segunda tem o objetivo de conferir a veracidade das notas fiscais que originaram os títulos.

II. Direitos Creditórios originados de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial:

1. Para aquisição de Direitos Creditórios originados de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a Gestora procederá à análise e à seleção dos respectivos Cedentes Elegíveis, Devedores e dos próprios Direitos Creditórios, levando em consideração, além dos critérios descritos no item I da Política de Análise dos Direitos Creditórios, os critérios descritos abaixo:
 - a) deverá ser emitido parecer jurídico por escritório de advocacia indicado pela Gestora, a ser pago às expensas do Fundo, acerca da validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, cujo parecer deverá ser encaminhado à Administradora, para que esta providencie o protocolo do parecer junto à CVM.
2. Caso a Cedente Elegível tenha sua falência decretada, a Gestora deverá cessar imediatamente a aquisição pelo Fundo, de Direitos Creditórios originados pela mesma, bem como providenciar para que seja rescindido o respectivo Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios.

**REGULAMENTO DO
KOBOLD 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS**

**ANEXO III
Modelo de Suplemento**

**SUPLEMENTO DA [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES DO
KOBOLD 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

Este documento constitui o Suplemento (“Suplemento”) referente à [•]^a Série de Cotas Seniores (“[•]^a Série”) emitida nos termos do regulamento do “**KOBOLD 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**” (“Fundo”) (“Regulamento”), do qual este é parte integrante, sendo o Fundo inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.030.608/0001-61, e administrado por **Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.547, de 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 17, Bela Vista, CEP 01310-923, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001.94 (“Administradora”).

1. *Emissão.* Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [•] ([•]) de Cotas Seniores, bem como [•] ([•]) Cotas Subordinadas, no valor unitário de R\$ [•] ([•]) cada na Data de Subscrição Inicial, perfazendo um valor total de emissão de R\$ [•] ([•]). Na subscrição de Cotas em data diversa da Data de Subscrição Inicial, será utilizado o valor da Cota da mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo à Administradora, em sua sede ou dependências.

1.1 A presente oferta pública é realizada nos termos da [Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”)] {ou} [Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM nº 476/09”)].

2. *Prazo para Subscrição das Cotas Seniores da [•]^a Série.* As Cotas Seniores da [•]^a Série deverão ser totalmente subscritas no prazo máximo de [•] ([•]) a contar da primeira data de subscrição de Cotas Seniores da [•]^a Série. Nos termos do item 15.5.1 do Regulamento, as Cotas Seniores da [•]^a Série que não sejam subscritas dentro do prazo previsto acima, serão canceladas pela Administradora;

3. *Remuneração.* O fator aplicado sobre a Taxa DI para cálculo da efetiva remuneração das Cotas Seniores, corresponde a [•]% ([•] por cento).

4. *Fórmula de Cálculo.* Para fins de cálculo do valor unitário das Cotas Seniores da [•]^a Série, será utilizada a fórmula prevista no Anexo VI do Regulamento.

5. *Amortização.* A partir do [•] ([•]) mês¹, inclusive, contado desde o mês em que ocorra a Data de Subscrição Inicial, e desde que o Fundo tenha recursos, as Cotas Seniores da [•]^a Série será(ão)

¹ Incluir período de carência.

amortizada(s) em [•] ([•]) pagamento(s) [periodicidade] e sucessivos, que ocorrerá(ão) de acordo com a fórmula abaixo:

[•]

6. *Resgate.* As Cotas Seniores da [•]^a Série serão resgatadas na última Data de Amortização, sendo pago aos seus titulares, se o Patrimônio Líquido assim permitir, o valor apurado conforme o item [21.6] do Regulamento, em vigor na data de resgate.

7. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constitui parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as condições do Regulamento em caso de conflito ou controvérsia com este Suplemento. As Cotas Seniores da [•]^a Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à classe de Cotas Seniores previstas no Regulamento, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, e à remuneração, os quais são aqueles previstos expressamente neste Suplemento.

8. Termos iniciados em letras maiúsculas não definidos neste Suplemento terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo. Este Suplemento deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. São Paulo, [data].

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**REGULAMENTO DO
KOBOLD 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS**

ANEXO IV

Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento

Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Paulista, nº 1.842, conjunto 17, Bela Vista
CEP 01310-923, São Paulo – SP

At.: Sr. Ricardo Augusto Meira Pedro

1 - Nome do Cotista:		2 – CNPJ/CPF:	
3 – Banco:	4 - Agência n.º:	5 – Conta n.º:	6 – Data:
7 – Valor:		8 – E-mail:	

Eu, [nome completo], [com sede] **{ou}** [residente] na [•], inscrito(a) no [CNPJ/ME] **{ou}** [CPF/ME] sob o nº [•], na qualidade de investidor do **KOBOLD 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** (“Fundo”), administrado pela FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Administradora”), declaro:

1. Estar de acordo e ciente de que:
 - a) os investimentos do Fundo não representam depósitos bancários, não possuem qualquer garantia, inclusive da Administradora, dos Cedentes Elegíveis, da Gestora, do seu Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
 - b) não obstante a manutenção, por parte da Administradora, de sistema de gerenciamento de riscos, não é possível eliminar-se o risco de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a(s) Instituição(ões) Intermediária(s), seu Custodiante ou qualquer de suas respectivas partes relacionadas serem responsabilizados por qualquer depreciação ou perda no valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para as Cotas do Fundo, para os Direitos Creditórios subjacentes ou para Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas ou da eventual liquidação do Fundo, entre outros eventos exemplificativamente descritos na seção “Fatores de Risco” do Regulamento do Fundo, os quais foram lidos e perfeitamente compreendidos;
 - c) a existência de rentabilidade do Fundo no passado não constitui garantia de rentabilidade futura;
 - d) os recursos a serem investidos no Fundo deverão ser depositados/creditados diretamente na Conta Corrente de titularidade do Fundo nº [•], na agência [•] do [•];

- e) o Periódico a ser utilizado na divulgação das informações relativas ao Fundo é o jornal [Valor Econômico], ou outro que vier a substituí-lo;
- f) as Cotas do Fundo apenas poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"); e
- g) a Taxa de Administração do Fundo encontra-se descrita no item 7 do Regulamento do Fundo, a qual foi lida detalhadamente e perfeitamente compreendida.

2. Declaro, ainda:

- a) ser um Investidor Profissional, conforme definido item "f" acima; e
- b) ter recebido, lido e entendido o Regulamento, o Suplemento.

3. [No caso das distribuições públicas de Cotas com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09] Atesto ainda estar ciente que:

- a) a distribuição pública das Cotas [•], subscritas por mim, não foi registrada perante a CVM, tendo sido realizada com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução nº CVM 476/09; e
- b) as Cotas [•] estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução nº CVM 476/09.]

Finalmente, nos termos do Regulamento do Fundo, as comunicações a mim enviadas pela Administradora do Fundo deverão ser encaminhadas aos cuidados do Senhor [•] [qualificar], no seguinte e-mail [•].

(Termos iniciados em letras maiúsculas e que não estejam aqui definidos possuem o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.)

[Local], [•] de [•] de 20[•].

Assinatura do(s) Cotista(s)

**REGULAMENTO DO
KOBOLD 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS**

**ANEXO V
Política de Cobrança**

1. Para os Direitos Creditórios:

1.1 Serão emitidos e encaminhados aos respectivos Devedores os boletos de cobrança bancária. Em até 3 (três) dias antes do vencimento, a equipe de cobrança do Agente de Cobrança realizará ligações telefônicas para grande parte dos Devedores de títulos de valores mais representativos, a fim de se confirmar o correto recebimento do boleto bancário. Caso a resposta seja negativa, há emissão de segunda via do boleto. Para os Devedores que tenham tido qualquer problema com o boleto e que não tenham recebido o telefonema do Agente de Cobrança, no *website* deste haverá uma opção de emissão de segunda via. Essa opção permanecerá ativa mesmo após o vencimento do respectivo boleto.

1.2 A partir do 1º (primeiro) dia após o vencimento do título até o 7º (sétimo) dia, o Agente de Cobrança tomará três medidas, conforme o caso: (i) entrará em contato de forma amigável com os Devedores inadimplentes para entender se o pagamento será realizado nos dias seguintes; e (ii) cobrará os Cedentes Elegíveis para que, conforme aplicável, estes (a) exerçam sua coobrigação; ou (b) acionem a Seguradora para que a mesma tenha ciência da situação e exerça as medidas cabíveis para que o pagamento da cobertura do Seguro-Garantia seja realizado ao Fundo.

1.3 Como regra, a partir do 8º (oitavo) dia após o vencimento, o Agente de Cobrança poderá enviar os títulos inadimplentes ao cartório de títulos e documentos para o protesto. Não obstante tal regra, o Agente de Cobrança, conforme o caso, poderá tomar esta providência antes ou após o 8º (oitavo) dia, observadas as circunstâncias de cada caso. Se o Devedor pagar o título em cartório dentro do prazo concedido, a questão se resolverá e o protesto não será lavrado. Caso contrário, o título será protestado.

1.4 Caso o título não seja pago mesmo após o protesto, o Agente de Cobrança encaminhará os títulos para um escritório externo de advocacia, para que sejam tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança cabíveis.

**REGULAMENTO DO
KOBOLD 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS**

ANEXO VI

Fórmula de Cálculo da Valorização das Cotas Seniores

Desde que os resultados da carteira do Fundo assim permitam, a valorização da carteira do Fundo para as Cotas Seniores de qualquer Série será correspondente ao Fator Multiplicador aplicado sobre a Taxa DI, a ser definido pela Administradora no Suplemento de cada Série de Cotas Seniores, incidentes sobre o valor do saldo não amortizado da Cota Sênior, a partir da data de subscrição e integralização da respectiva Série, e incorporados ao valor de cada Cota Sênior ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com uma das fórmulas abaixo.

1. Define-se:

a) Período de Capitalização – intervalo de tempo que se inicia na data de subscrição e integralização da respectiva Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para a valorização de Cotas correspondente ao período imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista da valorização de Cotas correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. A rentabilidade correspondente aos Períodos de Capitalização será incorporada ao valor da Cota Sênior da respectiva Série no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data. Os Períodos de Capitalização têm seus prazos definidos de acordo com as Taxas DI apuradas, sendo que:

- 1) o primeiro Período de Capitalização inicia-se na data de subscrição e integralização da respectiva Série de Cotas Seniores, e termina no prazo definido pela Taxa DI apurada naquela data; e
- 2) os Períodos de Capitalização seguintes são definidos apurando-se a Taxa DI no vencimento do período anterior, entendendo-se como o novo período em vigor o prazo destaxa.

2. Desde que os resultados da carteira do Fundo permitam, o cálculo do valor a ser distribuído a cada Cota Sênior da respectiva Série obedecerá a uma das seguintes fórmulas, conforme definida no Suplemento da respectiva Série:

I. $VQS_T = (VQS_{T-1} - VAE_{T-1} - VAP_{T-1}) \times (\text{Fator DI})$

onde:

VQS_T valor unitário de cada Cota Sênior calculado na data “T”;

VQS_{T-1} valor unitário de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”. Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª Data de Emissão, VQS_{T-1} será igual ao Valor Unitário de Emissão da Cota Sênior;

VAE_{T-1} valor unitário da amortização extraordinária das Cotas Seniores da respectiva Série, que eventualmente tenha sido deliberada em assembleia geral de Cotistas, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”;

VAP_{T-1} valor unitário da amortização periódica, prevista no Suplemento da respectiva Série, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”;

FatorDI = Taxa DI com uso do Fator Multiplicador, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorDI} = (\text{TDI} \times \text{FM})$$

onde:

TDI = Taxa DI, expressa ao dia, divulgada pela B3; e

FM = Fator Multiplicador, na forma percentual, definido no respectivo Suplemento.

ou

$$\text{II. } VQS_T = (VQS_{T-1} - VAE_{T-1} - VAP_{T-1}) \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread_{sn}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

onde:

VQS_T valor unitário de cada Cota Sênior calculado na data “T”;

VQS_{T-1} valor unitário de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”. Para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à 1ª Data de Emissão, VQS_{T-1} será igual ao Valor Unitário de Emissão da Cota Sênior;

VAE_{T-1} valor unitário da amortização extraordinária das Cotas Seniores da respectiva Série, que eventualmente tenha sido deliberada em assembleia geral de Cotistas, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”;

VAP_{T-1} valor unitário da amortização periódica, prevista no Suplemento da respectiva Série, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior à data “T”;

DI_{T-1} Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data “T”. Exemplo: Se a Taxa DI for 12,00%, então $DI_{T-1} = 12,00$; e

$Spread_{sn}$ Fator *Spread* das Cotas Seniores, expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no respectivo Suplemento. Exemplo: Se o Fator *Spread* for 0,50% ao ano, então $Spread_{sn} = 0,50$.

3. Na hipótese do valor das Cotas Subordinadas em circulação ser igual a zero, o valor das Cotas Seniores será apurado de acordo com a fórmula abaixo:

$$VQS_{nT} = \frac{(NQS_{nT} \times R\$ 1.000.000,00 - VAI_n) + PL_T \times Rat_{nT}}{NQS_{nT}}$$

onde:

VQS_{nT} valor de cada Cota Sênior da Série “n” para efeito de cálculo de seu valor de amortização, calculado para a data “T”.

PL_T PL_T = Patrimônio Líquido – Valor Investido,
sendo que, se PL_T menor que zero, então PL_T igual a zero (0).

Onde: Valor Investido = [(NQS_{at} + NQS_{bt} + + NQS_{zt}) x R\$ 1.000.000,00]

NQS_{nT} número de Cotas Sênior da Série “n” em Circulação na data “T”. Sendo NQS_{aT} o número de Cotas Sênior da 1ª Série ou Série “a” em Circulação, e, assim, sucessivamente, apurado diariamente pela Administradora na data de apuração do VQS_{nT} .

VAI_n valor apurado para a Série “n” de Cotas Sênior, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VAI = \frac{(\text{Valor Investido} - \text{Patrimônio Líquido}) \times NQS_{nT}}{(NQS_{at} + NQS_{bt} + \dots + NQS_{zt})}$$

sendo que se VAI menor ou igual a 0 (zero), então $VAI = 0$ (zero).

Rat_{nT} significa o percentual de rateio apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$\frac{Rat_n = VRE_n \times NQS_n}{(VRE_a \times NQS_a) + (VRE_b \times NQS_b) + \dots + (VRE_z \times NQS_z)}, \quad \text{onde:}$$

VRE_n valor que excede ao valor nominal inicial de cada Cota Sênior da Série “n”, apurado pela aplicação da seguinte expressão:

$$VRE_{nT} = VQSDI_{nT} - R\$ 1.000.000,00$$

sendo que:

$VQSDI_{nT}$ é o valor de cada Cota Sênior da Série “n”, para efeito de cálculo de seu valor de amortização, nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado

para a data “T”, apurado na forma do item 2 acima, observado o definido no respectivo Suplemento da Série “n”.

4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
5. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando da valorização prevista neste Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas Seniores, quando da divulgação posterior da Taxa DI relativa à data de encerramento do último Período de Capitalização.
6. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral para definir o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor Cotas Seniores, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida na data de encerramento do último Período de Capitalização, até a data da deliberação da Assembleia Geral. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo quanto à substituição da Taxa DI, será configurado um Evento de Liquidação Antecipada, nos termos do Regulamento.

**REGULAMENTO DO
KOBOLD 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS**

ANEXO VII

Parâmetros Para a Verificação do Lastro por Amostragem

- 1.** O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento. Os Cedentes Elegíveis e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; ou **(ii)** 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados digitalmente.
- 2.** Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
- 3.** O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existênciadados respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - (a)** obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;
 - (b)** seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

ξ_0 : Erro Estimado
A: Tamanho da Amostra
N: População Total
 n_0 : Fator Amostral

- (c)** verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (d)** verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto aos agentes de depósito contratados pelo Custodiante, quando aplicável; e
- (e)** esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências, dentro do prazo estabelecido no item 8.4.1.2 deste Regulamento.